



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2019, Número 070

Porto Velho, segunda-feira, 15 de abril de 2019

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Sansão Batista Saldanha
Presidente

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
Atos do Diretor-Geral.....	2
Portarias.....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.....	3
Decisões judiciais.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.....	23
Contratos.....	23
Extrato de Nota de Empenho.....	23
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	23
ZONAS ELEITORAIS.....	23
1ª Zona Eleitoral.....	23
Editais.....	23
Despachos.....	24
4ª Zona Eleitoral.....	25
Editais.....	25
6ª Zona Eleitoral.....	27
Editais.....	27
9ª Zona Eleitoral.....	31
Editais.....	31
Sentenças.....	32
11ª Zona Eleitoral.....	34
Despachos.....	34

18ª Zona Eleitoral	36
Editais	36
20ª Zona Eleitoral	38
Editais	38
Sentenças	40
Despachos	42
27ª Zona Eleitoral	43
Intimações	43
COMISSÕES	44

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 197/2019 – GABDG

A Diretora Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Tribunal (art. 36, Inciso XXV da Resolução TRE-RO n. 06, de 07/04/2015) e no art. 1º, VIII, da Portaria nº 66/2018;

Considerando a necessidade de revisar e, em sendo necessário, elaborar proposta de Manual de Controle Patrimonial a ser adotado no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia;

Resolve:

Constituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de Manual de Controle Patrimonial a ser adotado no âmbito deste Regional, adequando-a à legislação atualmente vigente.

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro e supervisão da Diretoria Geral, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- I - Rudma Rosa Oliveira Costa - Coordenadora da COMAP;
- II - José Alberto Soares Vidal - Chefe da SEPAT;
- III - Jhonatha Souza Fonseca - Assistente V do Gabinete da SAOFC;
- IV - Isis Christina Gurgel do Amaral - Assistente III do Gabinete da SGP;
- V - Maria Cristina Marques - Assistente I do Gabinete da STI;

O Grupo de Trabalho poderá funcionar com no mínimo 3 (três) membros.

Conceder o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria.

Revoga-se a Portaria nº 815 de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, abril de 2019

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 11/04/2019, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0404395 e o código CRC 16AC16DA.

Portaria Nº 191/2019 – GABDG

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso XXVI do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018; considerando a imperiosa necessidade do serviço, conforme justificativas juntadas no Processo SEI n. 0002148-92.2018.6.22.8000, evento 0403479, RESOLVE:

Interromper, a partir de 04 de abril de 2019, as férias relativas ao exercício 2018, do servidor Ermeson de Oliveira Laurindo e determinar que o saldo remanescente seja usufruído no período de 14 a 22 de outubro de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, abril de 2019

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 11/04/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0403705 e o código CRC 3797AB7B.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**Coordenadoria de Registros e Informações Processuais****Decisões judiciais**

Processo 0601825-79.2018.6.22.0000

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0601825-79.2018.6.22.0000 - Pimenta Bueno - RONDÔNIA
RELATOR: PAULO KIYOCHI MORI
RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Advogado do(a) RECORRENTE:
RECORRIDO: COLIGAÇÃO "RENOVAÇÃO E PROSPERIDADE"
Advogados do(a) RECORRIDO: CEZAR ARTUR FELBERG - RO3841, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766, THIAGO FERNANDES BECKER - RO006839, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173, LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS - RO2399

DESPACHO

Vistos.

Os autos em análise aportaram neste Tribunal em virtude de recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 169/174), em face de sentença proferida pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno/RO (fls. 167/168)

que, nos autos nº 77-34.2018.6.22.0009, deferiu o requerimento de registro da Coligação “Renovação e prosperidade”, composta pelos partidos PP e PSL, referentes às novas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito de Pimenta Bueno/RO, marcadas para o dia 9 de dezembro de 2018.

Referido recurso foi conhecido e, no mérito, não provido, conforme Acórdão TRE/RO n. 479/2018 (ID 585837), prevalecendo o entendimento de que, se no momento do julgamento do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) o partido político que integra a coligação tem a integridade da anotação partidária garantida por decisão liminar em vigor, sem outros impeditivos da registrabilidade, o DRAP deve ser deferido.

Em seguida, houve interposição de embargos de declaração pela Coligação “Renovação e prosperidade” (ID 614187), deliberando este Tribunal no sentido de que não há omissão em decisão que esgota a análise da tese recursal, ainda que outras razões tendentes ao mesmo resultado tenham sido suscitadas em contrarrazões (Acórdão 530/2018 –ID 821287).

Na atual fase, vieram os autos para exame de admissibilidade do Recurso Especial Eleitoral interposto pela sobredita coligação (ID 851937), embasado com os seguintes argumentos: 1) violação do art. 489 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia teria se restringido a deferir o registro de DRAP, em razão da existência de medida liminar suspendendo os efeitos de decisão que suspendia o diretório municipal do Partido Progressista –PP, sem analisar as demais teses apresentadas; 2) ofensa ao Princípio da Legalidade –art. 5º, II, da CF/88, sob a alegação de que a sanção de suspensão aplicada ao órgão partidário seria ilegal, uma vez que não contemplada pela legislação eleitoral; 3) ausência de trânsito em julgado da sentença que julgou as contas do Progressistas como não prestadas; 4) regularidade do diretório do Partido Progressista à época das convenções partidárias e do pedido de registro (art. 11, §10, da Lei n. 9.504/97).

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou contrarrazões recursais (ID 887537) sustentando o não cabimento de recurso especial por ausência de interesse de recursal, ausência de clara demonstração do dispositivo legal violado e mera intenção de revolvimento de matéria fática.

Pois bem. Como sabido, o juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, no tocante à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos, quais sejam: a) a existência de dissídio jurisprudencial; b) o prequestionamento e c) demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão.

Pois bem. Como dito na fase preambular, a prolação do Acórdão TRE/RO n. 479/2018 (ID 585837) assegurou o registro da Coligação “Renovação e prosperidade”, autora do recurso especial eleitoral ora analisado, referentes às eleições suplementares para Prefeito e Vice-Prefeito de Pimenta Bueno/RO.

Ocorre que, mesmo diante de provimento judicial favorável, referida Coligação interpôs embargos de declaração e, na sequência, o presente Recurso Especial. Nesse sentido, oportuno rememorar entendimento firmado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral:

“[...] Registro de candidatura. Cancelamento. Recurso interposto pela parte vencedora. Ausência de interesse. [...] Carece de interesse recursal aquele que não sucumbiu. [...]”

(Ac. de 26.10.2006 no REspe nº 25.586, rel. Min. Carlos Ayres Britto.)

Adotando tais balizas, é cediço que o interesse em recorrer está consubstanciado no binômio necessidade e utilidade. Necessidade no que diz respeito à obtenção do resultado pretendido e, ainda, utilidade do provimento jurisdicional, no sentido de que este se revele adequado e apto a reparar o prejuízo material ou processual suportado pela parte recorrente.

Nessa esteira de raciocínio, após a leitura das razões recursais, não se extrai argumentos relevantes ou que, por logicidade, justifiquem a mudança ou afastamento do acórdão recorrido. Logo, in casu, constata-se a ausência do interesse recursal.

Além disso, como salientado pelo Parquet, os argumentos suscitados pelo recorrente, mais precisamente aqueles que recaem sobre o julgamento definitivo da prestação de contas do exercício 2017, do Diretório Municipal do Partido Progressista de Pimenta Bueno/RO (Autos n. 0601820-57.2018.6.22.0000), constituem matéria alheia ao objeto destes autos, de modo que eventual provimento recursal, considerados os limites da demanda versada neste feito, poderia redundar em julgamento extra petita.

Também é sabido que cumpre ao recorrente, no recurso especial, o ônus de demonstrar especificamente em que ponto o acórdão recorrido afrontou dispositivo da Constituição, de lei ou de resolução do TSE, o que não ocorreu no caso, já que os argumentos suscitados revelaram-se demasiadamente genéricos.

Ante o não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso com amparo no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 3 de abril de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Processo 0601040-20.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 67/2019**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601040-20.2018.6.22.0000 - CLASSE 25 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Paulo Rogério José

Requerente: Walmilk Severiano dos Santos

Advogado: Poliane Aline Santos Lemos –OAB/RO n. 9391

Prestação de contas. Eleições 2018. Candidato. Contas finais. Apresentação intempestiva. Uso de recursos financeiros próprios em campanha. Montante superior ao patrimônio declarado. Limite de gastos estabelecido para o cargo. Observância. Valor módico. Má-fé. Ausência. Exame técnico. Origem das receitas e a destinação das despesas. Identificação. Irregularidade formal. Aprovação das contas. Anotação de ressalva.

I – A intempestiva na apresentação da prestação de contas eleitorais não obsta o seu processamento e final julgamento, se apresentada antes de serem julgadas como “não prestadas”, circunstância que será considerada na análise final para induzir apenas ressalva nas contas eventualmente aprovadas.

II – O emprego em campanha, a título de recursos próprios, de quantia de pequeno valor, mas em montante superior ao patrimônio declarado no registro de candidatura, por si só, não conduz à desaprovação das contas, quando não parem dúvidas acerca da origem da receita ou irregularidade na sua utilização, restando obedecido, ainda, o limite de gastos estabelecido para o cargo.

III – As contas de campanha que apresentam apenas falha que não compromete a regularidade e confiabilidade delas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 30, inciso II e §2º-A, da Lei n. 9.504/97 e do art. 77, inciso II, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

IV – Contas aprovadas com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar com ressalvas as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 09 de abril de 2019.

Relator: Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ

Relator

Processo 0601128-58.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 69/2019**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601128-58.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: João Cardoso Pitangui

Advogada: Sangela Rocha Amorim Guerra –OAB/RO n. 9157

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidato. Contas finais. Intempestividade. Aprovação com ressalvas.

I – É de se aprovar com ressalvas as contas que, apesar de atendidas as demais exigências da Lei n. 9.096/95 e Resolução TSE n. 23.464/2015, foram apresentadas intempestivamente;

II – Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 10 de abril de 2019.

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

Processo 0601328-65.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 68/2019**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601328-65.2018.6.22.0000 - CLASSE 25 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Paulo Rogério José

Requerente: Walter Eugênio dos Santos

Advogado: Patrícia Mendes de Oliveira Fortes –OAB/RO n. 4813

Prestação de contas. Eleições 2018. Candidato. Uso de recursos financeiros próprios em campanha. Montante superior ao patrimônio declarado. Limite de gastos estabelecido para o cargo. Observância. Valor módico. Má-fé. Ausência. Exame técnico. Origem das receitas e a destinação das despesas. Identificação. Irregularidade formal. Aprovação das contas. Anotação de ressalva.

I – O emprego em campanha, a título de recursos próprios, de quantia de pequeno valor, mas em montante superior ao patrimônio declarado no registro de candidatura, por si só, não conduz à desaprovação das contas, quando não pairam dúvidas acerca da origem da receita ou irregularidade na sua utilização, restando obedecido, ainda, o limite de gastos estabelecido para o cargo.

II – As contas de campanha que apresentam apenas falha que não compromete a regularidade e confiabilidade delas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 30, inciso II e §2º-A, da Lei n. 9.504/97 e do art. 77, inciso II, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

III – Contas aprovadas com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar com ressalvas as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 09 de abril de 2019.

Relator: Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ

Relator

Processo 0601020-29.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 53/2019**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601020-29.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Flávio Fraga e Silva

Relator para o acórdão: Paulo Rogério José

Requerente: Francisco Batista Borge

Advogado: Jose Alberto Anísio –OAB/RO n. 6623

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Deputado estadual. Ausência de movimentação financeira e de bens estimáveis em dinheiro. Serviços advocatícios e contábeis. Omissão do registro. Impropriedade que não compromete a confiabilidade das contas. Órgão técnico. Dispensabilidade de diligência. Incabível anotação de ressalvas. Contas aprovadas.

I – A sistemática da análise das contas prestadas à Justiça Eleitoral recomenda, quando detectadas falhas e impropriedades, a intimação do prestador para promover a regularização dos registros defeituosos ou faltantes.

II – Na hipótese, primando pela celeridade e economia dos atos processuais, optou o órgão técnico pela dispensabilidade da diligência, haja vista a ausência de lançamentos dos valores estimáveis dos serviços advocatícios e contábeis, tratar-se de vício insanável de natureza objetiva, que não repercute no resultado da análise das contas.

III – Considerando que a omissão de tais registros deu-se por ausência de notificação do prestador para regularizar os lançamentos no sistema de contas, incabível a imposição de ressalvas.

IV – Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas sem ressalvas, por maioria, vencidos o relator e o Juiz Clênio Amorim Corrêa que aprovavam as contas com ressalvas, divergiu o Juiz Ilisir Bueno Rodrigues pela conversão do feito em diligência.

Porto Velho, 1º de abril de 2019.

Juiz PAULO ROGÉRIO JOSÉ

Relator para o acórdão

Processo 0600083-82.2019.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 002/2019

INSTRUÇÃO N. 0600083-82.2019.6.22.0000 –CLASSE 19 –PORTO VELHO –RONDÔNIA

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia –TRE/RO

Dispõe sobre instruções complementares à realização da revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos Municípios de Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Mirante da Serra, Nova Brasilândia do Oeste, Nova União, Ouro Preto do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso e outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em observância às disposições da Resolução TSE n. 23.440/2015 e, no que couber, ao estatuído nos arts. 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e considerando o disposto no Provimento n. 3/2019 CGE, resolve:

Art. 1º A revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, nos municípios de que trata esta resolução, observará os seguintes períodos:

I – Vale do Paraíso: 02 a 31/05/2019;

II – Urupá: 06/05 a 21/06/2019;

III – Seringueiras: 06/05 a 21/06/2019;

IV – São Francisco do Guaporé: 06/05 a 05/07/2019;

V – Nova Brasilândia do Oeste: 06/05 a 27/09/2019;

VI – Ouro Preto do Oeste: 03/06 a 23/08/2019;

VII – Jaru: 03/06 a 27/09/2019;

VIII – Alta Floresta do Oeste: 10/06 a 20/09/2019;

IX – Nova União: 10/06 a 10/07/2019;

X – Alvorada do Oeste: 01/07 a 27/09/2019;

XI – Governador Jorge Teixeira: 01/07 a 02/08/2019;

XII – Costa Marques: 15/07 a 20/09/2019;

XIII – São Miguel do Guaporé: 22/07 a 20/09/2019;

XIV – Mirante da Serra: 22/07 a 23/08/2019;

XV – Theobroma: 26/08 a 26/09/2019.

XVI – Teixeirópolis: 28/08 a 27/09/2019;

§1º Havendo necessidade de prorrogação do prazo, o Juiz Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência deste Regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do encerramento do período estipulado no edital (Resolução TSE n. 21.538/2003, art. 62, §3º).

§2º O Juiz Eleitoral presidirá os trabalhos de revisão nos municípios sob sua jurisdição.

Art. 2º Os eleitores dos municípios terão o poderão, também, realizar suas revisões no município sede da respectiva Zona Eleitoral.

Art. 3º O comparecimento à revisão será obrigatório a todos os eleitores, exceto àqueles com direitos políticos suspensos. (Resolução TSE n. 23.440/2015, art 1º).

Parágrafo único O eleitor empregado que efetivar a revisão de seu cadastro eleitoral fará jus ao abono de 1 (um) dia de trabalho, sem prejuízo do salário (CE, art. 48).

Art. 4º Em atendimento às Resoluções TSE n. 21.008/2002, 23.381/2012, Provimento CGE n. 9/2012, Resolução TRE-RO n. 26/2010, e Provimento CRE-RO n. 13/2010, na criação de seções especiais destinadas a eleitores que possuem deficiência que limitem o exercício do voto, as zonas eleitorais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Instalação em locais de fácil acesso, em andares térreos, com o mínimo de instalações adequadas ao atendimento de eleitores com deficiência (Resolução TRE n. 26/2010);

II - Criação especificamente para esta finalidade, sem eleitores previamente cadastrados;

§1º Os eleitores com mais de sessenta anos, que não possuam deficiência que limite o exercício do voto, deverão ser alocados em seções comuns, garantindo-lhes a prioridade no atendimento.

§2º Deverá constar, nas centrais ou postos de atendimento, em locais visíveis, a relação das seções especiais criadas no município.

§3º No momento do atendimento, o atendente deverá indagar ao eleitor, quando necessário, se possui deficiência que efetivamente limite o exercício do voto, informando-lhe as seções especiais existentes.

§4º As necessidades do eleitor com deficiência para o exercício do voto deverão ser informadas e registradas no Requerimento de Alistamento Eleitoral –RAE.

§5º A Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) e os Postos de Atendimento, se possível, disponibilizarão ao menos um atendente capacitado em Libras e em Braille.

§6º As seções especiais já criadas, que não atenderem aos critérios acima, deverão retornar à condição de seção comum.

Art. 5º No momento do atendimento, o atendente deverá estimular a prática do voluntariado, informando sobre o programa "Mesário Voluntário", da Justiça Eleitoral, inclusive para os eleitores com deficiência.

Art. 6º Para resguardar o interesse público almejado com a revisão do cadastro eleitoral, o eleitor fica dispensado do pagamento de multa por ausência às urnas (ASE 094) e alistamento tardio.

Art. 7º A execução dos procedimentos relativos à revisão eleitoral observará o cronograma de atividades constante do Anexo I desta resolução.

Art. 8º O Juiz Eleitoral poderá determinar a realização de operações externas de atendimento nos municípios, distritos e localidades, considerando a viabilidade técnico-operacional e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Os trabalhos de revisão eleitoral serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, podendo o Juiz Eleitoral solicitar à Presidência autorização para atendimento aos sábados, domingos e feriados.

§1º O horário de funcionamento para atendimento ao público, nos postos de revisão será das 8 às 17h e, no último dia de atendimento, encerrar-se-á às 18 horas.

§2º O Juiz poderá solicitar ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que o atendimento, nas duas últimas semanas antecedentes ao prazo final da revisão, seja realizado também aos sábados, domingos e feriados, ficando o pagamento do serviço extraordinário condicionado à existência de dotação orçamentária.

§3º Durante os períodos de que trata o art. 1º, a jornada de trabalho dos servidores das respectivas zonas eleitorais e demais servidores diretamente envolvidos será de 8 (oito) horas, aplicando-se as disposições da Resolução n. 15/2018 e demais normas correlatas, no que couber.

Art. 10 A prova de identidade e de domicílio eleitoral para atualização cadastral será feita com observância das regras fixadas para o procedimento de revisão de eleitorado, disciplinadas nos artigos 64 e 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

I - O eleitor fará prova da identidade mediante apresentação de um ou mais dos documentos especificados abaixo:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do serviço militar (obrigatório para os maiores de 18 anos do sexo masculino);
- c) certidão de nascimento ou casamento;
- d) instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- e) carteira nacional de habilitação, exceto para as operações de alistamento eleitoral;
- f) carteira de trabalho.

II - A comprovação de residência, para os fins previstos nesta Resolução, dar-se-á mediante a apresentação de um ou mais documentos que comprove o vínculo com o município, tais como:

- a) contas de água, luz ou telefone, nota fiscal de entrega de produto, com endereço do comprador, envelope de correspondência, emitidos ou expedidos no período compreendido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao início do processo revisional;
- b) cheque que conste o endereço do correntista;
- c) contrato de locação; ou
- d) contracheque.

§ 1º O Chefe de Cartório poderá flexibilizar o prazo mínimo de 3 (três) meses de emissão dos documentos emitidos por concessionárias de serviços públicos, entidades bancárias e assemelhados.

§2º O documento deverá estar preferencialmente em nome do eleitor, cônjuge/companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, devendo apresentar documento comprobatório do vínculo.

§3º Não dispondo o eleitor de nenhum dos documentos elencados no inciso II, comprovará o vínculo com o município por meio de: comprovante de matrícula em instituição de ensino, escritura pública de imóvel, título de posse, documentos do INCRA, cadastro em posto de saúde, cartão de gestante, documento de veículo ou qualquer outro documento semelhante.

§4º Não havendo quaisquer documentos que comprovem o domicílio nos termos desta Resolução, o assunto deverá ser submetido ao Chefe de Cartório, o qual analisará a necessidade de tomar declaração específica do eleitor, cuja veracidade poderá ser verificada *in loco*, a critério do Juiz.

§5º No caso do parágrafo anterior e nos casos em que houver dúvida quanto à idoneidade da prova de domicílio, o Chefe de Cartório baixará o Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE em diligência e submeterá à deliberação do Juiz.

§6º Não haverá a retenção de cópias dos documentos, salvo quando subsistir dúvida sobre a identidade e/ou domicílio do eleitor.

§7º Fica dispensado o arquivamento do RAE, exceto quando não for possível a captura da assinatura eletrônica.

§8º Não serão utilizados, para as revisões de eleitorado de que cuida esta norma, os cadernos previstos no art. 61 da Res. TSE n. 21.538/2003, servindo as assinaturas digitalizadas ou apostas no formulário RAE como comprovante de comparecimento do eleitor.

§9º Fica dispensada a coleta de assinatura no recibo de entrega do título.

§10 O atendente orientará o eleitor como baixar o aplicativo mobile e-título.

Art. 11 No 1º grau os procedimentos relativos à revisão do eleitorado serão registrados no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, sob a responsabilidade da zona eleitoral e, no 2º grau, no Sistema PJe, em classe própria.

§1º O Juiz fará publicar edital (Anexo II), com antecedência de até cinco (05) dias da data de início da revisão, prevista no art. 1º, para dar conhecimento do processo revisional aos eleitores do município, nos termos do art. 63 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

§2º O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, afixado no átrio do Cartório Eleitoral, em instituições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes no município, a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 3 (três) dias consecutivos.

§3º O Juiz deverá dar conhecimento da realização da revisão ao Ministério Público Eleitoral e aos partidos políticos do município, facultando-lhes o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos.

Art. 12 Concluídos os trabalhos de revisão, ouvido o Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias, o Juiz Eleitoral prolatará sentença no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será publicada em edital, observado o disposto nos arts. 73 e 74 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

§1º A vista dos autos pelo membro do Ministério Público Eleitoral será realizada por meio de acesso externo concedido mediante abertura de chamado junto à STI, no serviço 111, com solicitação do Chefe de Cartório.

§2º A manifestação do Ministério Público Eleitoral poderá ser feita em meio físico ou arquivo em formato “PDF”, com assinatura digital.

Art. 13 Transcorrido e certificado o prazo recursal e juntado o relatório (Anexo III), o feito será encaminhado à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) por meio do Sistema PJe.

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições (ASE 469) no Cadastro Eleitoral somente será efetivado após a homologação da revisão do eleitorado pelo Tribunal, observadas as regras dos arts. 73 a 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Art. 14 Portaria Conjunta disciplinará as atribuições das unidades envolvidas nos trabalhos da revisão biométrica.

Art. 15 A Diretoria-Geral poderá, diretamente ou por solicitação do Juiz Eleitoral, firmar parcerias, sem ônus para a Justiça Eleitoral, por meio de acordos de cooperação técnica com o Estado de Rondônia, prefeituras municipais, órgãos públicos e entidades privadas diversas, objetivando a disponibilização de estruturas físicas, mobiliários, veículos, meios de divulgação, mão-de-obra, além de outros necessários ao apoio das atividades da revisão biométrica.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ad referendum do Pleno.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9 de abril de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente e Relator

ANEXO I DA RESOLUÇÃO TRE-RO N.002/2019

Cronograma de atividades para as revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos

VALE DO PARAÍSO - Ano de 2019

Dia 26 de abril, sexta-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 02 de maio, quinta-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 31 de maio, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 07 de junho, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 13 de junho, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 21 de junho, sexta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 24 de junho, segunda-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 09 de julho, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 19 de julho, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

URUPÁ - Ano de 2019

Dia 29 de abril, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 06 de maio, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 21 de junho, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 28 de junho, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 04 de julho, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 11 de julho, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 12 de julho, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 30 de julho, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 09 de agosto, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

SERINGUEIRAS - Ano de 2019

Dia 29 de abril, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 06 de maio, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 21 de junho, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 28 de junho, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 04 de julho, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 11 de julho, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 12 de julho, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 30 de julho, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 09 de agosto, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - Ano de 2019

Dia 29 de abril, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 06 de maio, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 05 de julho, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 12 de julho, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 18 de julho, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 25 de julho, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 26 de julho, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 13 de agosto, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 23 de agosto, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - Ano de 2019

Dia 29 de abril, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 06 de maio, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 27 de setembro, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 04 de outubro, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 10 de outubro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 17 de outubro, quinta – último dia para a interposição de recurso.

Dia 18 de outubro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 05 de novembro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 18 de novembro, segunda-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

OURO PRETO DO OESTE - Ano de 2019

Dia 27 de maio, terça-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 03 de junho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 23 de agosto, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 30 de agosto, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 05 de setembro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 12 de setembro, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 13 de setembro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 01 de outubro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 11 de outubro, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

JARU - Ano de 2019

Dia 27 de maio, terça-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 03 de junho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 27 de setembro, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 04 de outubro, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 10 de outubro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 17 de outubro, quinta – último dia para a interposição de recurso.

Dia 18 de outubro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 05 de novembro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 18 de novembro, segunda-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

ALTA FLORESTA DO OESTE –Ano 2019

Dia 03 de junho, terça-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 10 de junho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 20 de setembro, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 27 de setembro, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 03 de outubro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 10 de outubro, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 11 de outubro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 29 de outubro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 08 de novembro, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

NOVA UNIÃO –Ano 2019

Dia 03 de junho, terça-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 10 de junho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 10 de julho, quarta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 15 de julho, segunda-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 23 de julho, terça-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 29 de julho, segunda-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 30 de julho, terça-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 15 de agosto, quinta-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 26 de agosto, segunda-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

ALVORADA DO OESTE - Ano de 2019

Dia 24 de junho, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 01 de julho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 27 de setembro, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 04 de outubro, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 10 de outubro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 17 de outubro, quinta – último dia para a interposição de recurso.

Dia 18 de outubro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 05 de novembro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 18 de novembro, segunda-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - Ano de 2019

Dia 24 de junho, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 01 de julho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 02 de agosto, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 07 de agosto, quarta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 15 de agosto, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 22 de agosto, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 23 de agosto, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 10 de setembro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 20 de setembro, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

COSTA MARQUES –Ano 2019

Dia 08 de julho, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 15 de julho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 20 de setembro, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 27 de setembro, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 03 de outubro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 10 de outubro, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 11 de outubro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 29 de outubro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 08 de novembro, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –Ano 2019

Dia 15 de julho, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 22 de julho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 20 de setembro, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 27 de setembro, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 03 de outubro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 10 de outubro, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 11 de outubro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 29 de outubro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 08 de novembro, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

MIRANTE DA SERRA - Ano de 2019

Dia 15 de julho, terça-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 22 de julho, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 23 de agosto, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 30 de agosto, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 05 de setembro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 12 de setembro, quinta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 13 de setembro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 01 de outubro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 11 de outubro, sexta-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

THEOBROMA - Ano de 2019

Dia 19 de agosto, segunda-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 26 de agosto, segunda-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 26 de setembro, quinta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

Dia 01 de outubro, terça-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 09 de outubro, quarta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 16 de outubro, quarta-feira – último dia para a interposição de recurso.

Dia 17 de outubro, quinta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 05 de novembro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 18 de novembro, segunda-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

TEIXEIRÓPOLIS - Ano de 2019

Dia 23 de agosto, sexta-feira – último dia para a Zona Eleitoral publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Dia 28 de agosto, quarta-feira – início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

Dia 27 de setembro, sexta-feira – último dia do prazo para o eleitor se apresentar a revisão.

Dia 04 de outubro, sexta-feira – último dia para a transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

Dia 10 de outubro, quinta-feira – último dia para a prolação da sentença pelo Juiz da Zona Eleitoral.

Dia 17 de outubro, quinta – último dia para a interposição de recurso.

Dia 18 de outubro, sexta-feira – último dia para a zona eleitoral encaminhar os autos com o relatório dos trabalhos à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Dia 05 de novembro, terça-feira – último dia para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo Tribunal.

Dia 18 de novembro, segunda-feira – último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no Cadastro Eleitoral.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO TRE-RO N. 002/2019

MODELO DE EDITAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

___ ZONA ELEITORAL

EDITAL N. ____/2019

O Excelentíssimo Senhor Juiz da ____ Zona Eleitoral, _____, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e 23.440/2015 e no Provimento n. 3/2019-CGE/TSE, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.440/2015, será realizada REVISÃO DO ELEITORADO, com coleta de dados biométricos, no Município de _____ e, para tanto, ficam os eleitores inscritos ou transferidos para esse município até ____/____/____, cientes e CONVOCADOS:

1. A COMPARECEREM, obrigatoriamente, à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio e fornecerem seus dados biométricos, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;
2. Os eleitores deverão comparecer munidos de original do documento de identidade e comprovante de domicílio;
 - 2.1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, a exemplo de contas de luz, água ou telefone, envelopes de correspondência, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros;
 - 2.2. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água, telefone, ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido expedidos ou emitidos no período compreendido entre os doze (12) e três (3) meses anteriores ao início do processo revisional;
 - 2.3. Na hipótese de a prova do domicílio ser feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista;
 - 2.4. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o Juiz decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive através da verificação "in loco";
3. Os eleitores serão atendidos diariamente no cartório eleitoral do município e em outras localidades de atendimento eventualmente instaladas, das ____h às ____h, entre os dias ____ a ____;
- 3.1. (Observação: Descrever os locais onde serão instalados os postos de atendimento do processo revisional, conforme inciso II do art. 63 da Resolução TSE n. 21.538/2003);
4. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, na forma do art. 67 da Resolução TSE n. 21.538/2003, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), afixado no local de costume no Cartório Eleitoral, no Fórum da Comarca, em instituições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado pela imprensa escrita e falada. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de _____, aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____. Eu, _____, Chefe de Cartório, digitei.

Juiz(a) Eleitoral

ANEXO III DA RESOLUÇÃO TRE-RO N. 002/2019

MODELO DE RELATÓRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
____ ZONA ELEITORAL

Processo n. _____

Assunto: Revisão Eleitoral com Coleta de Dados Biométricos

RELATÓRIO

Trata-se de processo de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, realizada, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, no período de ____/____ a ____/____/2019, no Município de _____, abrangendo os eleitores inscritos e/ou transferidos, cujas instruções constam das Resoluções TSE n. 21.538/2003 e 23.440/2015 e do Provimento n. 17/2016-CGE/TSE.

Em cumprimento ao art. 63, parágrafo único, da Resolução TSE n. 21.538/2003, foi expedido Edital, em data de ____/____/____ (cinco dias de antecedência do início da revisão), dando amplo conhecimento aos eleitores da obrigatoriedade de comparecerem ao posto de revisão, munidos de original e cópia do documento de identidade, comprovante idôneo de domicílio, para confirmarem suas inscrições e fornecerem seus dados biométricos, sob

pena de cancelamento dessas, publicado nos seguintes locais: _____. Também foi dado conhecimento da revisão do eleitorado aos partidos políticos do município (fls. _____).

De acordo com o art. 60 da Resolução TSE n. 21.538/2003, foram criados _____ (_____) postos de revisão (obs.: se for o caso), no Município de _____, os quais funcionaram no período de ___/___/___, no horário de ___ às _____, mantido o cartório eleitoral em funcionamento normal.

No período da revisão foram registradas as seguintes ocorrências:

O Município de _____ conta com _____ eleitores e, desse total, ficaram dispensados de comparecer _____, tendo em vista que realizaram operações de alistamento, revisão ou transferência a partir de ___/___/_____, já com a coleta de dados biométricos. Confirmaram suas inscrições e forneceram seus dados biométricos _____ eleitores e _____ deixaram de comparecer ou foram considerados não revisados, pelo que tiveram suas inscrições eleitorais canceladas (sentença de fls. ___/___). Consoante o art. 74, §1º, inciso II, da citada Resolução, foi confeccionada a relação de fls. ___ a _____, com os eleitores que deixaram de comparecer para confirmar seu domicílio e os que foram considerados não revisados, cujas inscrições foram canceladas. A sentença foi publicada em data de _____ (certidão –fls.____), da qual não houve a interposição de recursos (certidão de fls. ____). Sendo o que havia a ser relatado, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, na forma que dispõe o art. 75, da citada Resolução.

_____, ___ de _____ de _____.

Juiz(a) Eleitoral

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SANSÃO BATISTA SALDANHA: Os autos em tela compreendem a reunião dos documentos encartados no Processo SEI n. 0001030-47.2019.6.22.8000, instaurado com a finalidade de materializar os atos necessários à regulamentação das Revisões Biométricas 2019, no estado de Rondônia.

Por se tratar de matéria regimentalmente conferida a esta Corte Eleitoral, conforme art. 13, incs. VI e XVII, do RITRE/RO, foi então autuado procedimento específico no sistema PJe.

A minuta ora apresentada é fruto de estudos, levantamentos e debates entre as unidades diretamente envolvidas com matéria, especialmente a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), Diretoria-Geral (DG), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI).

Finalizadas as etapas de debates e efetuados os ajustes necessários, a minuta em questão foi submetida à apreciação desta Presidência.

Após ultimar seu exame e constatar sua adequação, submeto o texto à deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR SANSÃO BATISTA SALDANHA (Relator): Em observância às disposições da Resolução TSE n. 23.440/2015 e, no que couber, ao estatuído nos arts. 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003, considerando o disposto no Provimento n. 3/2019 CGE, surge a necessidade de confecção instruções para a realização da revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos Municípios de Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Jarú, Mirante da Serra, Nova Brasilândia do Oeste, Nova União, Ouro Preto do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso, dentre outras providências.

Aprofundando ainda mais nos temas tratados na minuta de normativo ora comentada, podemos citar que seu texto traz, dentre outros aspectos: a) cronograma de atividades para as revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos (Anexo I); b) modelo de edital de convocação dos eleitores (Anexo II); c) modelo de relatório das atividades de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos (Anexo III).

Ouvidas as unidades envolvidas, foi elaborada a minuta em questão¹, a qual fora previamente examinada por esta Presidência. Não havendo reparos, submete-se nesta sessão a matéria ao egrégio colegiado deste Tribunal.

Assim, tratando-se de uma relevante matéria a ser disciplinada para o bom andamento das atividades concernentes aos trabalhos de revisão do eleitorado, com coleta biométrica de dados, nos municípios selecionados, submeto a presente minuta à apreciação dos eminentes pares.

1- Inteiro teor da Minuta aprovado integralmente pela corte conforme resolução editada.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600083-82.2019.6.22.0000 –Classe 18, Origem: Porto Velho - RO, Relator: Desembargador Sansão Saldanha, Resumo: Revisão de eleitorado, Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador Sansão Saldanha. Presentes o Desembargador Paulo Kiyochi Mori e os Senhores Juizes Flávio Fraga e Silva, Paulo Rogério José, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues e Álvaro Kalix Ferro. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

29ª Sessão ordinária do dia 9 de abril de 2019.

Processo 0601388-38.2018.6.22.0000**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601388-38.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

INTERESSADO: ELEICAO 2018 LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES DEPUTADO ESTADUAL, LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES

Advogado do(a) INTERESSADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - RO5193

DESPACHO

Vistos.

Versam estes autos sobre prestação de contas de Luizmar Oliveira das Neves, candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições 2018 (ID 58815).

Na atual fase, o feito foi remetido para fins de juízo de admissibilidade do recurso especial colacionado no ID 1052387, interposto por LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES.

Como sabido, o juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, quanto à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos, quais sejam: a) a existência de dissídio jurisprudencial; b) o prequestionamento e c) demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão.

Apreciando as razões recursais apresentadas, verifica-se que o recorrente sequer indica corretamente o dispositivo legal que alega ter sido violado.

No tópico do mérito, informa ter sido vulnerado o art. 30 e seguintes da Lei n. 9.504/97 e §§1º e 2º do art. 68 da Resolução TSE n. 23.463/15, sendo que esta última nem é aplicável ao pleito eleitoral de 2018.

No bojo da peça recursal, faz menção aos §§1 e 3º do art. 77 da Resolução TSE n. 23.553/17, porém indica o texto do art. 68, cuja redação transcrita é completamente diversa do teor original do artigo 68 da Resolução TSE n. 23.553/17.

Além disso, a leitura atenta das razões recursais apresentadas (ID 1052437), revela que o recorrente limitou-se apenas a rediscutir o mérito da causa, ao aduzir que, embora o órgão técnico tenha se manifestado apontando supostas irregularidades nas contas do Recorrente, entende que, nos termos do art. 30, §2º, da Lei n. 9.504/97, “os erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção ao candidato ou partido”, pois afirma que “os irrelevantes erros apontados na prestação de contas do Recorrente não são suficientes para ensejarem a rejeição das contas apresentadas”, motivo pelo qual, ante a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pleiteia que as contas devem ser aprovadas, com ressalvas.

Apresenta, também, excertos de acórdãos do TSE, TRE-RS (PC n. 538), TRE-PB (PC n. 1439) e TRE-RJ (PC n. 658109) os quais, decidindo em sentido oposto à decisão proferida por esta Corte, entendem que a ausência de má-fé do candidato e a constatação de irregularidades meramente formais não impedem a análise e permitem aprovação com ressalvas, mediante aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Contudo, verifico que os casos apreciados em tais acórdãos, embora versem sobre julgamento de prestações de contas de campanha eleitoral eivadas de falhas meramente formais, não guardam semelhança com a situação ora em exame, pois ao contrário do alegado, as contas do recorrente foram desaprovadas por apresentar irregularidades graves (despesas com combustíveis em montante expressivo e incompatível com o número de veículos registrados, bem como doações financeiras captadas de forma irregular e empregadas na campanha), razão pela qual não podem ser utilizados como paradigmas, o que não caracteriza o dissídio jurisprudencial.

Como sabido, o recurso especial eleitoral é instrumento processual cabível em hipóteses limitadas. Previsto no art. 276, do Código Eleitoral, afigura-se possível somente quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Pois bem. Superada a fase de verificação e sopesamento das razões ventiladas pelo recorrente, conclui-se que o acolhimento dos argumentos suscitados implicam, inevitavelmente, em um novo reexame de fatos e provas, medida incabível em sede de recurso especial eleitoral.

Por tais razões, com fundamento no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nego seguimento ao recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, 2 de abril de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Processo 0601307-89.2018.6.22.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601307-89.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: JUIZ ILISIR BUENO RODRIGUES

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2018 - SHIRLEY NONATO DURÃES - DEPUTADO ESTADUAL.

Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA - RO003802

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de Shirley Nonato Durães, candidata ao cargo de deputada estadual pelo partido Democracia Cristã (DC) nas eleições 2018, apresentada em cumprimento às disposições dos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23. 553/2017.

A prestação de contas veio instruída com a documentação exigida na legislação de regência (ID 69041; e 265337 a 265587).

Publicado o edital para efeito do art. 59 da Resolução TSE nº 23.553/2017, não houve impugnação (certidão ID 415537).

A unidade de controle interno concluiu pela inoccorrência de irregularidades e/ou impropriedades nas contas, razão porque opinou pela aprovação delas (ID 1105087).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou também pela aprovação das contas (ID 1193587).

É o relatório.

Decido com fundamento no art. 6º, inciso II, da Resolução TRE-RO n. 23/2018[1].

O feito está instruído com os documentos indispensáveis à espécie nos moldes previstos na Resolução TSE nº 23.553/2017.

Após análise técnica de toda a documentação vinda ao processo, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) deste Tribunal se manifestou pela aprovação das contas, tendo em vista não haver impropriedade ou irregularidade, nos seguintes termos assentados no parecer conclusivo (ID 1105087):

(...)

"3. Considerando o valor total de despesas contratadas (R\$ 2.421,20), optou-se pelo sistema simplificado de prestação de contas, com base no art. 65 da Resolução TSE n. 23.553/2017. A análise técnica da prestação de contas simplificada foi realizada com o objetivo de detectar eventual recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais e não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

4. A prestação de contas foi apresentada tempestivamente (ID 415487) e instruída com os documentos exigidos, em especial:

- a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- b) indicação dos recibos eleitorais emitidos;
- c) comprovantes de receitas financeiras e estimáveis;
- d) comprovantes de despesas;
- e) extratos das contas bancárias abertas

- f) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à união das sobras financeiras de campanha, via GRU;
- g) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas; e
- h) Certidão de regularidade do Contador.

5. No tocante ao total arrecadado e as despesas realizadas, tem-se que:

- a) Foram arrecadados recursos estimáveis em dinheiro, no montante de R\$ 2.408,00, que referem-se a doação dos serviços contábeis, advocatícios e de Administração declarados na prestação de contas, ID 265337, referentes a doações recebidas de recursos do "Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)".
- b) Foi arrecadado o valor de R\$ 13,20, de recursos financeiros próprios, para o pagamento de taxas bancárias, não havendo movimentação de recursos do Fundo Partidário.
- c) Assim, o limite de gastos estabelecido para o cargo em questão, no patamar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), foi devidamente observado.
- d) Não há registro de ocorrência relevante.

6. Ante o exposto, com fundamento no resultado do exame simplificado ora relatado, opina-se pela APROVAÇÃO DAS PRESENTES CONTAS nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE n. 23.553/2017".

(...)

Com efeito, não vislumbro no processo a existência de quaisquer vícios que possam afetar a confiabilidade, transparência ou a regularidade das contas em tela.

Nesse contexto, estando as contas apresentadas em conformidade com a legislação aplicável à espécie, impõe-se a sua aprovação nos termos do art. 77, inciso I, da Resolução TSE n. 23.553/2017[2], sem prejuízo de instauração ou prosseguimento de investigações eventualmente em curso.

Pelo exposto, à vista do que constam nos autos, APROVO as contas de campanha da candidata ao cargo de deputada estadual Shirley Nonato Durães, referentes às eleições de 2018.

Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2019.

Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Relator

=====
=====
1 Art. 6º. Poderá o relator decidir monocraticamente processos que versarem sobre:

I –(...)

II –prestações de contas de campanha, quando os pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Ministério Público Eleitoral opinarem pela aprovação sem ressalvas.

2 Art. 77. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 76 desta resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I –pela aprovação, quando estiverem regulares;

Processo 0601155-41.2018.6.22.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601155-41.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: ILISIR BUENO RODRIGUES

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JAIR DE FIGUEIREDO MONTE DEPUTADO ESTADUAL, JAIR DE FIGUEIREDO MONTE

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS MENDES - RO006548, NELSON CANEDO MOTTA - RO002721 Advogados do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO002721, ANDERSON DOS SANTOS MENDES - RO006548

Vistos.

Versam estes autos sobre prestação de contas do candidato Jair de Figueiredo Monte, eleito ao cargo de deputado estadual nas eleições 2018 (ID 54710).

Na atual fase, o feito foi remetido para fins de juízo de admissibilidade do recurso especial colacionado no ID 740387, interposto por JAIR DE FIGUEIREDO MONTE.

Como sabido, o juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, quanto à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos, quais sejam: a) a existência de dissídio jurisprudencial; b) o prequestionamento e c) demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão.

Apreciando as razões recursais apresentadas, verifica-se que foi arguida violação ao §4º do art. 24 da Lei nº 9.504/97 e art. 34 c/c inciso II do §2º do art.56, bem como ao art. 61, §1º, todos da Resolução TSE 23.553/2017.

A leitura atenta das razões recursais apresentadas (ID 40387), revela que o recorrente limitou-se apenas a rediscutir o mérito da causa, ao aduzir que o Acórdão deste Tribunal vulnerou os dispositivos legais acima mencionados, pois alega que, observado o ínfimo valor e espécie da doação [cessão de veículo] ora questionada, a irrelevância do percentual do valor envolvido em relação ao total movimentado na campanha [menos de 9% do total empregado na campanha] e o não comprometimento da transparência contábil, haveria espaço para aplicação dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, motivo pelo qual entende que as contas devem ser aprovadas, com ressalvas.

De igual modo, não trouxe aos autos qualquer elemento robusto capaz de demonstrar eventual divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais (dissenso pretoriano).

Como sabido, o recurso especial eleitoral é instrumento processual cabível em hipóteses limitadas. Previsto no art. 276, do Código Eleitoral, afigura-se possível somente quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Pois bem. Superada a fase de verificação e sopesamento das razões ventiladas pelo recorrente, conclui-se que o acolhimento dos argumentos suscitados implicam, inevitavelmente, em um novo reexame de fatos e provas, medida incabível em sede de recurso especial eleitoral.

Por tais razões, com fundamento no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nego seguimento ao recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, 25 de março de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Processo 0600890-39.2018.6.22.0000**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600890-39.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

RELATOR:

REPRESENTANTE: RONDONIA, UNIDOS SOMOS FORTES 1 15-MDB / 19-PODE / 43-PV

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO CAMPOS MACHADO - RS17973, HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA - RO6792, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370, CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, FELIPE SOLCIA CORREIA - RO8314, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - SP173200

REPRESENTADO: ELEICAO 2018 MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES DEPUTADO FEDERAL

Advogados do(a) REPRESENTADO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, os autos aportaram neste Tribunal em virtude de recurso nominado eleitoral interposto por Mariana Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes, candidata eleita ao cargo de Deputada Federal, em face da decisão que julgou procedente a representação proposta pela Coligação Unidos Somos Fortes 1 (ID nº 63691).

Na atual fase processual, o feito foi encaminhado a esta Presidência para fins de exame de admissibilidade de recurso especial eleitoral, também interposto pela recorrente acima mencionada, em face do Acórdão TRE/RO n. 509/2018 (ID 740887), no qual restou reconhecido que placas justapostas que formam, no conjunto, engenho com propaganda eleitoral, com dimensão superior ao limite de 0,5m² (meio metro quadrado), produzem efeito outdoor e por isso são proibidas e, também, que a aplicação de multa do §8º do art. 39 da Lei nº 9.504/97 independe da cessação da conduta proibida.

Consta do processo em exame que a propaganda eleitoral em questão se deu por meio de plaquetas em mãos de apoiadores, posicionados lado a lado, em um total de seis pessoas, cada uma segurando uma plaqueta com as sílabas que formavam o nome da candidata Recorrente, bem assim, seu número de urna.

Em sede de razões recursais, sustenta que não há ilicitude na realização da propaganda com a utilização das referidas plaquinhas, não havendo, portanto, motivo para a condenação em multa, vez que não há previsão expressa que proíba a ostentação de placas, o que faria com que o ACÓRDÃO deste Tribunal violasse o princípio da legalidade (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o art. 39, §8º combinado com art. 37, §2º, inc. II, da 1ª Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97). Além disso, sustenta que houve interpretação extensiva e ampliativa de norma restritiva da liberdade da propaganda eleitoral.

Ainda de acordo com sua ótica, seria razoável interpretar a proibição de efeito outdoor para placas e bandeiras que superem dimensão que causa, efetivamente, um efeito visual amplo e destacado, e que estejam fixadas e algum bem público ou particular, o que não se infere das placas utilizadas pela campanha da ora Recorrente, de maneira que norma restritiva deve ser interpretada restritivamente.

Feito o breve resumo, passo ao exame recursal.

Como sabido, o juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, no tocante à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

O manuseio dos autos revela que o ponto nevrálgico a ser discutido é a propaganda eleitoral irregular por justaposição que, em virtude da análise sob o prisma do efeito visual único, caracteriza o chamado "efeito outdoor".

Referida matéria já fora demasiadamente debatida no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, sendo pacífico o entendimento abaixo colacionado:

"[...]. Propaganda eleitoral. Placas justapostas. Impacto visual. Efeito de outdoor. Incidência da multa ainda que retirada a publicidade irregular. Art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97. Não aplicação ao caso. [...] 2. A diretriz jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a justaposição de placas cuja dimensão exceda o limite de 4m² caracteriza propaganda irregular por meio de outdoor, em razão do efeito visual único, não encontrando respaldo o argumento de que a irregularidade somente estaria configurada caso cada publicidade tivesse, individualmente, superado a extensão legalmente permitida. [...]". NE: Trecho do relatório: "Propaganda eleitoral por meio de pinturas em muro."

(Ac. de 29.9.2011 no AgR-REspe nº 589956, rel. Min. Marcelo Ribeiro;

"Propaganda eleitoral irregular. Placas. Bem particular. 1. Configura propaganda eleitoral irregular a veiculação de duas placas expostas no mesmo local, as quais, em conjunto, ultrapassam o limite de quatro metros quadrados. 2. Não há como acolher a tese de que deveriam ser consideradas as propagandas isoladamente, porquanto isso permitiria a burla ao limite regulamentar e o alcance do mesmo impacto visual vedado pela legislação eleitoral. [...]". NE: Trecho do relatório: "Hipótese em que foram instaladas pelo menos 10 (dez) placas, além de pintura no vidro com foto da candidata, no imóvel onde funciona o seu comitê [...]."

(Ac. de 24.2.2011 no AgR-REspe nº 145762, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

A leitura dos julgados colacionados permite inferir que o Acórdão deste Tribunal guarda plena harmonia com o entendimento fixado no Tribunal Superior Eleitoral, não havendo que se falar em dissídio jurisprudencial (Súmula TSE n. 30).

Também é firme o entendimento de que é mister que o recorrente, no recurso especial, aponte especificamente em que ponto o acórdão recorrido afrontou dispositivo da Constituição, de lei ou de resolução do TSE, o que não ocorreu no caso, já que os argumentos suscitados são demasiadamente amplos e genéricos.

Depreende-se, então, um mero inconformismo e o desejo de uma rediscussão de mérito, fato este que demanda um reexame do conjunto fático-probatório que se revela absolutamente inviável em sede de recurso especial, conforme Súmula 24 do c. Tribunal Superior Eleitoral e Súmula 7 do STJ.

Feitas tais constatações, nego seguimento ao recurso com amparo no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 5 de abril de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Processo 0601459-40.2018.6.22.0000**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601459-40.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "RONDÔNIA, ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO" (PSDB / DEM / PSD / PRB / PATRI)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827

REPRESENTADO: ELEICAO 2018 FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL

Advogados do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173, LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS - RO2399, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766

DESPACHO

Vistos.

Versam estes autos sobre representação por propaganda irregular proposta pela Coligação "RONDÔNIA, ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO" (PSDB / DEM / PSD / PRB / PATRI) em desfavor de Francisco Carlos Londe Raposo Junior, candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições 2018 (ID 63820).

Na atual fase, o feito foi remetido para fins de juízo de admissibilidade do recurso especial colacionado no ID 900787, interposto por FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO JUNIOR.

Como sabido, o juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, quanto à existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos, quais sejam: a) a existência de dissídio jurisprudencial; b) o prequestionamento e c) demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão.

Apreciando as razões recursais apresentadas, verifica-se que foi arguida, em suma, violação ao art. 15 da Resolução TSE n. 23.551/17 e inciso I do §2º do art. 37 da Lei n. 9.504/97.

A leitura atenta das razões recursais apresentadas (ID 40387), revela que o recorrente limitou-se apenas a rediscutir o mérito da causa, ao aduzir que o Acórdão deste Tribunal violou e aplicou equivocadamente o art. 37, §2.º, inc. I, da Lei n. 9.504/97, pois alega não haver vedação expressa da referida modalidade de propaganda, sendo, portanto, utilizada analogia para sancionar um ato não restringido por lei.

Aduz, ainda, que foi utilizado de analogia para restringir um direito, bem como aplicar ao recorrente uma sanção, "de forma equivocada, vez que analogia só se aplica para resguardar direitos, sendo que somente a lei em concreto pode restringi-los".

Apresenta, também, excertos de acórdãos do TRE-MT (RE n. 17919), TRE-CE (RE n. 43260) e TRE-SE (RE 33389) os quais, decidindo em sentido oposto à decisão proferida por esta Corte, entendem que o recurso do efeito outdoor não se limita a sua grande ou enorme dimensão, mas também a sua permanência no tempo. Contudo, verifico que os casos apreciados em tais acórdãos, embora versem sobre o julgamento de propaganda eleitoral, não guardam semelhança com a situação ora em exame, razão pela qual não podem ser utilizados como paradigma, o que não caracteriza o dissídio jurisprudencial.

Por fim, pugna pela reforma do acórdão, a fim de que seja declarada a licitude da espécie de propaganda, utilizando o instituto da analogia, por entender inexistir vedação expressa e pela "existência de permissivo legal que prevê situação semelhante e que guarda a mesma razão jurídica de ser com a prevista no texto da Lei Eleitoral".

Como sabido, o recurso especial eleitoral é instrumento processual cabível em hipóteses limitadas. Previsto no art. 276, do Código Eleitoral, afigura-se possível somente quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Pois bem. Superada a fase de verificação e sopesamento das razões ventiladas pelo recorrente, conclui-se que o acolhimento dos argumentos suscitados implicam, inevitavelmente, em um novo reexame de fatos e provas, medida incabível em sede de recurso especial eleitoral, pois, no presente caso, verifico que a norma é impositiva e a jurisprudência já está sedimentada.

Por tais razões, com fundamento no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, 28 de março de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Processo 0601208-22.2018.6.22.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601208-22.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 AZIZ RAHAL NETO DEPUTADO ESTADUAL, AZIZ RAHAL NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO006175

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por AZIL RAHAL NETO, candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, em face do Acórdão TRE/RO n. 506/2018 (ID 672387), no qual sua prestação de contas de campanha foi desaprovada.

Prolatada a referida decisão colegiada, foram opostos embargos de declaração pelo candidato, os quais foram conhecidos e, no mérito, não providos (Acórdão TRE/RO 512/2018 –ID 759487).

Sobreveio, então, o recurso especial eleitoral encartado no ID n. 791237.

Como sabido, o juízo prévio de admissibilidade a que se submete a referida espécie recursal restringe-se à verificação da existência de seus pressupostos gerais e específicos.

Em princípio, quanto a existência dos pressupostos genéricos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é próprio, tempestivo e manejado por parte legítima.

Passo, então, ao exame dos requisitos específicos, quais sejam: a) a existência de dissídio jurisprudencial; b) o prequestionamento e c) demonstração clara do dispositivo legal ou constitucional supostamente afrontado pelo acórdão.

Apreciando as razões recursais apresentadas, verifica-se que foi arguida violação ao princípio da estabilidade das decisões, da não surpresa e do contraditório substancial (art. 5º, LV, da CRFB/1988 c/c art. 30, da Lei n. 9.504/1997, §4º, III c/c art. 72 da Res. TSE n. 23.553/2017 c/c art. 10, 926 e 927, todos do CPC).

Em suma, o recorrente sustenta que o relatório de diligências da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) apontou de forma genérica as falhas constantes da prestação de contas do candidato, fato que prejudicou ou até mesmo impossibilitou sua defesa.

No entanto, o exame dos autos revela fragilidade dos argumentos suscitados pelo recorrente, vez que lhe fora dada oportunidade processual de pronunciamento anteriormente à apresentação de relatório conclusivo pela CCIA e, naquela ocasião (ID 591337), nota-se que o candidato justificou e contraditou de forma detalhada as falhas apontadas no relatório de diligências sem, em momento algum, questionar a clareza do referido relatório ou afirmar o suposto caráter genérico das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

Além disso, estando a parte devidamente representada por seu patrono e tendo sido devidamente individualizada cada diligência, não compete à unidade técnica especificar a solução prática para cada inconsistência, especialmente quando considerada a clareza das normas de regência e, também, o caráter insanável de algumas das falhas detectadas.

O recorrente também alegou dissenso pretoriano e apontou acórdão paradigma do TRE/SC. Ocorre que, consoante entendimento firmado no Tribunal Superior Eleitoral, para a demonstração da divergência jurisprudencial, é necessário identificar, de forma analítica, que os acórdãos apontados como dissonantes examinaram situações fáticas semelhantes e, diante delas aplicaram diversamente uma mesma norma legal, ou que duas cortes eleitorais interpretam determinada disposição legal em sentidos antagônicos.

In casu, a análise mais detida do inteiro teor do precedente invocado revela que o caso ali versado não se amolda à situação ora enfrentada.

Depreende-se, portanto, um mero inconformismo e o desejo de uma rediscussão de mérito, fato este que demanda um reexame do conjunto fático-probatório absolutamente inviável em sede de recurso especial, conforme Súmula 24 do c. Tribunal Superior Eleitoral e Súmula 7 do STJ.

Ante o não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso com amparo no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contratos

Extrato de Nota de Empenho

Extrato de Nota de Empenho - SECONT

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº 2019NE000257, de 10/04/2019. Contratada: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ nº. 27.274.178/0001-87. Programa Trabalho: 02122057020GP0011. Natureza Despesa: 44.90.52.33. Objeto: Item 01 do Edital. Objeto: CAIXA ACUSTICA COM TRIPÉ, potência mínima de 200 W RMS; controle remoto frontal; comunicação Bluetooth; reproduzidor de MP3 via USB e SD Card; Voltagem Bivolt; angulação para uso como monitor (L/R); encaixe para pedestal com trava; alto-falante de aproximadamente 12'; manual de instruções e termo de garantia impresso em língua portuguesa. Garantia mínima de 1(um) ano e assistência técnica em Porto Velho. Marca: Frahm. Quant.: 5. Vlr. Unit. R\$ 1.592,00. Valor total do Empenho R\$ 7.960,00. LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 97/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 41/2018. Processo: SEI 0003019-25.2018.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 11/04/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0405884 e o código CRC F16101A6.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N. 29/2019/1ZE/RO - Alegações Finais

Prazo: 05 (cinco) dias.
Autos n. 20-40.2018.6.22.0001
Protocolo: 2639/2018
Classe 04 – Ação Penal

Réu: Ligia Martinez Ayala e outros

Advogada: Dra. Carolina Alves dos Santos – OAB/RO 8664

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LEONARDO MEIRA COUTO, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, intimo a ré Ligia Martinez Ayala, por meio de sua advogada, Dra. Carolina Alves dos Santos – OAB/RO 8664, para apresentar alegações finais na Ação Penal n. 20-40.2018.6.22.0001, no prazo previsto no artigo 403, §3º do Código de Processo Penal, 05 (cinco) dias.

Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos doze dias de abril de 2019. Eu _____, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

EDITAL N. 30/2019/1ZE/RO - Prazo para apresentação de informações ou documentos

Assunto: Regularização de Contas – Eleição Suplementar 2017

Processo n. 11-44.2019.6.22.0001

Protocolo n. 1265/2019

Partido interessado: Partido Democrático Trabalhista – PDT

Município: Guajará-Mirim/RO

Presidente: Lucivaldo Cardoso Freire

Tesoureiro: Cleudiane Moreira da Costa

Advogado: Dr Igor dos Santos Cavalcante OAB/RO 3024

Por Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona Eleitoral de Rondônia, município de Guajará-Mirim, LEONARDO MEIRA COUTO, no uso de suas atribuições, por meio do presente, fica INTIMADO o presidente do Partido Democrático Trabalhista – PDT – diretório municipal de Guajará-Mirim/RO, na pessoa de seu(s) procurador(es), para que apresente nos autos:

Instrumento de mandato para constituição de advogado do presidente e tesoureiro do partido, e aqueles que desempenharam funções equivalentes ao presidente e tesoureiro, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituídos no período do exercício financeiro da prestação de contas.

Prazo: 03 (três) dias corridos, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume, e publicando-o no Diário de Justiça Eletrônico. Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove. Eu, _____ DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório da 1ªZE, de ordem, mandei digitar e assino.

Despachos

Prestação de Contas: 4-52.2019.6.22.0001 (SADP: 446/2019)

Prestador: Partido Democratas - DEM – diretório municipal de NOVA MAMORÉ/RO

Referência: Anual - Exercício Financeiro 2018

Presidente: Fábio Lúcio Lima dos Santos (Sem advogado)

Tesoureira: Márcia Dias dos Santos

Advogado da Tesoureira: José Domingos dos Santos

Visto.

Trata-se de prestação de contas do Partido Democratas - DEM – diretório municipal de NOVA MAMORÉ/RO, referente ao exercício financeiro anual de 2018, em que o cartório eleitoral não logrou êxito de intimar pessoalmente o Presidente da agremiação para constituir advogado, por ser encontrar em local incerto.

O natural andamento do feito conduziria à determinação por este juízo pela citação por edital da representante do partido (Senhor Fábio Lúcio Lima dos Santos). Contudo, o cartório eleitoral publicou o edital de fl. 09 com tal fim, motivo pelo qual, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, considero intimado o Presidente nestes autos, bem como o decurso do prazo para realização do ato constante na certidão de fl. 13.

Assim, prossiga o feito com a elaboração de parecer técnico conclusivo e vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em 15 (quinze) dias, devendo se proceder a nova intimação do órgão partidário se constatada a incidência do artigo 38 da Resolução 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Guajará-Mirim, 08 de abril de 2019.

LEONARDO MEIRA COUTO
Juiz Eleitoral

4ª Zona Eleitoral

Editalis

Edital Nº 121/2019 - 4ª ZE

Assunto: Prestação de contas –Exercício financeiro 2018
Processo n. 12-20.2019.622.0004
Protocolo n. 990/2019
Partido interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT
Advogado: Edna Aparecida Campoio –OAB/RO 3132

O Exmo. Senhor Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna pública, para ciência dos interessados, a sentença proferida nos autos n. 12-20.2019.622.0004:

“SENTENÇA

Tratam os autos de declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro 2018, feita pelo PDT –Partido Democrático Trabalhista, do município de Vilhena.

As formalidades contidas no art. 45 da Resolução/TSE n. 23.546/2017 foram atendidas, conforme documentos acostados às fls. 02/03.

Não houve impugnação às declarações apresentadas e o analista técnico (fls. 011), bem como o Ministério Público Eleitoral (fls. 012), manifestaram-se pela aprovação das contas.

É o breve relato. Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2018. Em consulta, ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias, no referido período, ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 45, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.546/2017, à míngua de elementos que contradizem a documentação trazida aos autos, determino o imediato arquivamento das declarações apresentadas pelo PDT, do município de Vilhena/RO e considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro 2018.

Registre-se. Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado.

Vilhena/RO, 12 de abril de 2019.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Juiz Eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos doze dias do mês de abril do ano de 2019. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO
Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO, publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 12/04/2019, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0405961 e o código CRC 073D5934.

Edital Nº 122/2019 - 4ª ZE

Assunto: Prestação de contas –Exercício financeiro 2018

Processo n. 14-87.2019.622.0004

Protocolo n. 1205/2019

Partido interessado: Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Advogado: Sônia Cristina Arrabal –OAB/RO 1872; Wesley Souza Silva –OAB/RO 7775; Paulo de Jesus Landim Moraes –OAB/RO 40.796;

O Exmo. Senhor Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna pública, para ciência dos interessados, a sentença proferida nos autos n. 14-87.2019.622.0004:

“SENTENÇA

Tratam os autos de declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro 2018, feita pelo PROS –Partido Republicano da Ordem Social, do município de Vilhena.

As formalidades contidas no art. 45 da Resolução/TSE n. 23.546/2017 foram atendidas, conforme documentos acostados às fls. 02/08.

Não houve impugnação às declarações apresentadas e o analista técnico (fls. 016), bem como o Ministério Público Eleitoral (fls. 016-v), manifestaram-se pela aprovação das contas.

É o breve relato. Decido.

O partido interessado apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, relativa ao exercício 2018. Em consulta, ao sistema SPCA, não foram encontradas movimentações bancárias, no referido período, ou outras informações que possam contrariar a declarada ausência de atividade financeira.

Assim, nos termos do disposto no art. 45, VIII, a, da Resolução/TSE n. 23.546/2017, à míngua de elementos que contradizem a documentação trazida aos autos, determino o imediato arquivamento das declarações apresentadas pelo PROS, do município de Vilhena/RO e considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro 2018.

Registre-se. Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO o julgamento aqui realizado.

Vilhena/RO, 12 de abril de 2019.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz Eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos doze dias do mês de abril do ano de 2019. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO, publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 12/04/2019, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0405964 e o código CRC 21669EF2.

Edital Nº 123/2019 - 4ª ZE

Assunto: Prestação de contas –Partidos omissos –Eleições Gerais 2018

Processo n. 98-25.2018.622.0004

Protocolo n. 7123/2018

Partido interessado: Partido Republicano Progressista - PRP

Advogado: Cezar Benedito Volpi –OAB/RO 533;

O Exmo. Senhor Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o partido acima nominado, através de seu advogado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos 98-25.2018.622.0004:

“DESPACHO

1 – Recebo o recurso de protocolo 1284/2019, eis que tempestivo.

2 – Pela certidão acostada à fl. 106, vê-se que o recurso de fls. 092/105, protocolado em face da sentença prolatada nestes autos, trouxe, em seu bojo, documentos relativos à prestação de contas, entretanto, não restou claro se as referidas peças dizem respeito à prestação de contas de campanha das Eleições Gerais 2018, matéria tratada nestes autos, ou se referem a prestação de contas anual do Partido. Isso porque, as peças mencionadas, trazidas na citada oportunidade, pelo PRP, não estão em consonância com aquelas exigidas pela Resolução 23.553/2017.

3 – Assim, a fim de se esclarecer a situação ora narrada, intime-se o Partido interessado, através de seu advogado, para que, no prazo de três dias, esclareça acerca do conteúdo e abrangência do referido recurso.

4 – Cumpridas essas diligências, atenda-se ao contido nos itens 5, 6 e 7 do despacho de fl. 081.

Vilhena/RO, 12 de abril de 2019.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz Eleitoral

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos doze dias do mês de abril do ano de 2019. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO, publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 12/04/2019, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0405973 e o código CRC 851F48AF.

6ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL Nº 011/2019**

O MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. Francisco Borges Ferreira Neto, do município de Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução n. 21.538/03 e artigos 45, § 6º, 52, § 2º e 57, caput e § 2º do Código Eleitoral, resolve: publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de alistamento eleitoral, revisão, transferência e 2ª (segunda) via, referentes ao período de 29/03/2019 a 11/04/2019, conforme segue:

TITULO - NOME ELEITOR – OPERAÇÃO – MUNICÍPIO – UF

017290442399 - ADENILSON DE OLIVEIRA MACHADO - Transferência - PORTO VELHO - RO
015986462321 - ADENILSON ROMAO FRANCISCO - Transferência - PORTO VELHO - RO
015955612330 - ADRIAN SHASSE RIBEIRO FABIANO - Revisão - PORTO VELHO - RO
281083860108 - ADRIANA SOARES DE PAULA - Transferência - PORTO VELHO - RO
016693422364 - ADRIELE SILVA PLINIO - Revisão - PORTO VELHO - RO
001614652372 - AIRLES MARIA DE SOUZA SERPA FERREIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
012546122372 - ALDECIRA MAGALHAES PINTO ALVES - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852842305 - ALICE LOUZEIRO DOS SANTOS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
007536072402 - ALINE SOUZA DA COSTA - Transferência - PORTO VELHO - RO
006022972399 - ALLANCARDEQUEK RODRIGUES DE SIQUEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
004503032313 - ALZIMEIRE BRASIL MARCIAO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852992380 - ANA PAULA LOPES DE JESUS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
001872112372 - ANAIDE ALMEIDA OLIVEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853022313 - ANDRE VALDIVINO DE MORAES SOUZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
003647782410 - ANTONIO BARROSO DE BRITO - Transferência - PORTO VELHO - RO
018853242321 - ANTONIO SIDNEI FLORES MARQUES NETO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
011839352305 - ANTONIO TEIXEIRA VIEIRA CORREIA - Revisão - PORTO VELHO - RO
057673710132 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
018852922305 - BARBARA REGINA DE MORAIS MARION - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018853002356 - BEATRIZ FURTADO REIS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018689242380 - BEATRIZ PORTELLA ANTUNES DOS SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853192364 - BRUNA EMANUELE PEREIRA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018853232348 - BRUNO FERREIRA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018853152330 - CAMILA BATISTA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018011022305 - CARLA SHEYLA IVANISE CANAVIRI FERNANDEZ SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
006677132348 - CARMEN GISBERT BANUS TORRES - Revisão - PORTO VELHO - RO
012757292321 - CELIA PEREIRA DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018389812330 - CINTIA MELO DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
007042782372 - CLAUDIO DA SILVA GOMES - Transferência - PORTO VELHO - RO
018852892305 - CLAUNILSON JOSE PYROJINGGA KARITIANA CINTA LARGA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
014780472305 - CLEIDE GOMES DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853052364 - CLEUTON FEITOZA DO NASCIMENTO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
005444312445 - CRISLANE NASCIMENTO RIBEIRO - Transferência - PORTO VELHO - RO
000360322356 - DELMO DANIEL RODRIGUES SANT ANNA DE CASTRO - Transferência - PORTO VELHO - RO
009438912321 - DENIS RICARDO CAVALCANTE PEDRACA - Revisão - PORTO VELHO - RO
011301142372 - DEUZENIRA PEREIRA TAVEIRA - Transferência - PORTO VELHO - RO
017163122399 - DIEGO FERREIRA DE CARVALHO - Transferência - PORTO VELHO - RO
011008182305 - EDENEICIR GOMES DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
012253262305 - EDINEIDE FERREIRA DA SILVA LACERDA - Revisão - PORTO VELHO - RO
006380142305 - EDNA FLORINDA BENEVENUTO RIBEIRO - Revisão - PORTO VELHO - RO
014884002330 - ELENICE CARDOSO DE MOURA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018236632348 - ELICLEITON PINHEIRO DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853202305 - ELIJACKSON LUAN RODRIGUES DOS SANTOS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
009591822364 - ELISETE GONCALVES DA SILVA MACHADO - Revisão - PORTO VELHO - RO
005333532399 - ELIVALDO BISPO DOS SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
010917572380 - ELIZANDRA VAZ DA SILVA BARBOSA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853012330 - ELIZANGELA DA SILVA DE ANDRADE - Alistamento - PORTO VELHO - RO
013351122356 - ERICA PRATA VARGAS - Revisão - PORTO VELHO - RO
005331622453 - ERIKA CRISTINA GONCALVES - Revisão - PORTO VELHO - RO
016899322364 - ERIVELTON SILVA FALCAO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853302372 - EZEQUIAS MARCOS SILVA DE CASTRO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018852862364 - FABRICIO SILVA DALLALIBERA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018852932399 - FABRINE DA SILVA CAMELO GONCALVES - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018087832330 - FELIPE DOS SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
012591402380 - FERNANDO BARBOSA DE LIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853142356 - FIAMA THAYRINE MIRANDA BRAGA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
008922832372 - FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA ARAUJO - Revisão - PORTO VELHO - RO

018186772372 - FRANCISCO EMANOEL DE SOUZA - Revisão - PORTO VELHO - RO
084621070795 - FRANCISCO ISRAEL DE ALBUQUERQUE - Transferência - PORTO VELHO - RO
018853292330 - GABRIEL ALEF CRUZ BOTELHO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
035668940965 - GILBERTO PAULO PIRES - Revisão - PORTO VELHO - RO
013936141805 - GILBERTO SILVA CARVALHO - Transferência - PORTO VELHO - RO
010393262399 - GILDELEY DA SILVA PESSOA - Revisão - PORTO VELHO - RO
005920872364 - GILVAN DE OLIVEIRA MENESES - Revisão - PORTO VELHO - RO
015308552330 - GLEICIVAN LEOPOLDINO RODRIGUES SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
017317532330 - HELIEL BATISTA AMARAL - Revisão - PORTO VELHO - RO
017608782330 - HILLARY CAROLINE ATALLA DE OLIVIERA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018852852380 - IASMIN MARQUES DE SOUZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
017372002330 - IGOR VICTOR DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
007463212399 - ILSON LIMA SARMENTO - Revisão - PORTO VELHO - RO
015373362330 - INGRID MARQUES DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853162313 - IRINEIDE DE SOUZA DIAS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018853062348 - ISAUQUE DE FREITAS CORAL DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
016195242380 - ISRAEL DA SILVA SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
013852472372 - IZAIRA LIMA FIGUEIREDO DOS SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
016688802356 - IZAURA MAIA MARAES - Revisão - PORTO VELHO - RO
004637542429 - JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018852872348 - JADSON GABRIEL AYALA RODRIGUES - Alistamento - PORTO VELHO - RO
016431532372 - JEFFERSON DA SILVA BEZERRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853172305 - JENNYFER ESHLER LIMA TRINDADE - Alistamento - PORTO VELHO - RO
013000272364 - JOAO JUNIOR LIMA DE ASSUNCAO - Revisão - PORTO VELHO - RO
000152942330 - JOAO LUCAS DA LUZ - Revisão - PORTO VELHO - RO
015167932330 - JOAQUIM SANTIAGO FRUTUOSO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852802372 - JOEL SILVA GRANGEIRO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
010465872313 - JOSE CLAUDIO KARITIANA - Revisão - PORTO VELHO - RO
037518401325 - JOSE EDILSON CAETANO DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
009344722313 - JOSE EDUARDO DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852882321 - JOSE WILSON MORAES DOS SANTOS JUNIOR - Alistamento - PORTO VELHO - RO
015765662305 - JUCINEIA MORAES CARDOSO - Transferência - PORTO VELHO - RO
004488402674 - JULIENE GONCALVES DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
016165502305 - JULIO CESAR RODRIGUES - Transferência - PORTO VELHO - RO
036967801279 - KATIA PEREIRA BARBOSA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018852912321 - KAUANY DE SOUZA MIRANDA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018852952356 - KETELEN COSTA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
017743012305 - LARISSA SOUZA DO NASCIMENTO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852982305 - LAURA FERREIRA BELFORT - Alistamento - PORTO VELHO - RO
015890722348 - LEIDIANE LIMA DE CARVALHO - Transferência - PORTO VELHO - RO
015179811880 - LEONEI GUILHERME DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
006023722402 - LETICIA CAMPOS SCHLEICH - Revisão - PORTO VELHO - RO
010498532321 - LEVI FELIPE ALVES PINTO - Revisão - PORTO VELHO - RO
016198862372 - LIDIANE RAMOS DOS SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852902348 - LIRIEL GOMES DOS SANTOS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018853132372 - LUCAS BARBOSA DE LIMA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
012556432321 - LUCIANE MACHADO DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
012116572321 - LUCIMAR DA SILVA SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
016648152330 - LUIS MARCOS VASCONCELOS SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018689602348 - LUIZ HENRIQUE FROTA DE OLIVEIRA ZANOL - Revisão - PORTO VELHO - RO
017200782348 - MAITE LUCAS ALENCAR DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
005376622399 - MANSUETO LEONARDO DE SOUZA - Transferência - PORTO VELHO - RO
025138051872 - MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
018853252305 - MARCOS DANIEL AMARO MELO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
008297612348 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
009720852356 - MARIA CRISTINA GUIMARAES BARATA BRITO - Revisão - PORTO VELHO - RO
001585482674 - MARIA DOS NAVEGANTES AGUIAR PEREIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO

018852962330 - MARIA EDUARDA SOUZA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
000451772305 - MARIA GEORGETE SOARES BARROSO - Revisão - PORTO VELHO - RO
006056062372 - MARIA GISLENE DE ARAUJO MEDEIROS - Revisão - PORTO VELHO - RO
024339621783 - MARIA JOSE LIMA DE MEDEIROS SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
018853042380 - MARIA SONHA DE FREITAS FRANCA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
008583602399 - MARIA SUELY MENDES DE SOUZA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852972313 - MARILENE FERREIRA DE SOUZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
013039412356 - MARINALVA LOPES DA SILVA CARNEIRO - Revisão - PORTO VELHO - RO
006951942453 - MATHEUS CORDEIRO DE OLIVEIRA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018852832313 - MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
034821922291 - MAURICIO REGO VIEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853092399 - MAYARA VITORIA PEREIRA DA CUNHA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018853122399 - MAYKON WILLIAN MACIEL CRUZ - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018190202305 - MAYKSON DE SOUZA SANTANA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853222364 - MIRIAM CARLA DA COSTA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018004502348 - NATALIA CARVALHO RIBEIRO - Revisão - PORTO VELHO - RO
017955952356 - NATALIA DE ALMEIDA LOPES - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853212380 - NATASHA DA SILVA FREITAS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
000160552356 - NEIVA DAS GRACAS GENOVEZ ESPINOZA - Revisão - PORTO VELHO - RO
010642162313 - NONATA SOARES DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
093298670566 - OLDACK SANTANA FILHO - Revisão - PORTO VELHO - RO
010816562399 - OSVALDO FERREIRA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
013859752372 - PABLO LIMA FEITOSA - Revisão - PORTO VELHO - RO
016947482372 - PAMELA CRISTINA DE SOUZA SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
018194682305 - PATRICK RENATO DIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
008079352380 - PAULO ROBERTO COELHO SIEBRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
005554092380 - PAULO SERGIO COSTA LIMA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018012562364 - PEDRO HENRIQUE NUNES DE SOUZA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853032305 - PRISCILA DA SILVA ARAUJO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018852572321 - RADUAN LESTER LIMA OLIVEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
013215782372 - RAFAEL FALCAO DE MENEZES - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853282356 - RAFAEL MACHADO NERES DE SOUSA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
000541562372 - RAIMUNDO CONCEICAO SANTIAGO MENDES - Revisão - PORTO VELHO - RO
023349821546 - RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA FILHO - Revisão - PORTO VELHO - RO
016762802305 - RAIMUNDO VITOR DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853082305 - RAQUEL APURINA LIMA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
017075982305 - RAY GARRIDO DE LIMA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018853072321 - RHILLARY BARROS VIEIRA DE SOUZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
040916252216 - ROBERTO IVENS RABELO SIQUEIRA - Transferência - PORTO VELHO - RO
001505502356 - ROBSON GONCALVES CARDOSO - Revisão - PORTO VELHO - RO
014389532330 - RODNEI VILHAGRA DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
013001842313 - ROGERIO SILVA QUEIROZ - Revisão - PORTO VELHO - RO
022256771864 - ROSINEIA DIAS LOPES MELLO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853262399 - SARAH CRISTINA ANDRE DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018852812356 - SEBASTIANA VIEIRA FEITOZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
004950522364 - SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUZA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018852942372 - SERGIO DE MELO GUEDES - Alistamento - PORTO VELHO - RO
013101122399 - SILAS PATRICIO DOS SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
015607172380 - SILVIA LETICIA DE SOUZA VIANA - Transferência - PORTO VELHO - RO
009435852399 - SIRLENE SANTOS ARAUJO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853272372 - STEFANY FERREIRA MARCIEL ANDRADE - Alistamento - PORTO VELHO - RO
012234522348 - SUZILIANE DA SILVA BATISTA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853102321 - TAILANE NUNES ANDRIOLA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
015288752372 - TAMILA KARINNE BARROSO TRIFIATES - Revisão - PORTO VELHO - RO
015802352232 - TELMA DO NASCIMENTO FERREIRA - Transferência - PORTO VELHO - RO
017080052330 - THAMIRIS VASCONCELOS DOS SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
017426502321 - THIAGO DA SILVA PRESTES - Revisão - PORTO VELHO - RO

009269782399 - VALDENILTON DE CASTRO MARTINEZ - Revisão - PORTO VELHO - RO
013150782321 - VALERIA MONTEIRO DE OLIVEIRA LIMA - Revisão - PORTO VELHO - RO
011296452330 - VERA LUCIA DA COSTA CRUZ - Revisão - PORTO VELHO - RO
018853182380 - VINICIUS LEAO DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018853112305 - VITORIA ABREU DE OLIVEIRA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
067503930744 - WELLINGTON FERREIRA DE FARIAS - Transferência - PORTO VELHO - RO
018852822330 - YAN GABRIEL MAC-DOWEL ARAUJO SELLER - Alistamento - PORTO VELHO - RO

Este edital vai afixado na sede do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

EDITAL Nº 012/2019

O MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. Francisco Borges Ferreira Neto, do município de Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: publicar, para ciência dos interessados, o presente EDITAL com a relação dos eleitores que tiveram seus títulos cancelados em razão de falecimento, referente ao período de a 28/03/2019 a 11/04/2019, em cumprimento ao art. 45, parágrafo 6º, do Código Eleitoral c/c com art. 17, § 1º e 2º da Resolução TSE nº 21.538/03, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR	OCORRÊNCIA
025079560558	ADILSON BATISTA SANTA ROSA	24/03/2019
014716192348	GILMAR SANTOS SILVA	02/03/2019
003841672470	JOSE RODRIGUES FILHO	18/03/2019
010597622305	NEUZA CAMARGO DA SILVA MACIEL	25/06/2018
009055912364	RITA LEITE DA SILVA	31/12/2018
011693122364	VITALINA BASILIO DE OLIVEIRA	17/03/2019

Este edital vai afixado na sede do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, _____ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

9ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 34/2019

Processo nº 73-94.2018.6.22.0009
Classe 25 – Prestação de Contas de Campanha – Eleições 2018
Protocolo: 7.059/2018
Partido: PP – Partido Progressista
Município: Pimenta Bueno
Advogado: Cezar Artur Felberg – OAB/RO 3841
Presidente: Celso Felberg
Advogado: Cezar Artur Felberg – OAB/RO 3841
Tesoureiro: Rubens Domingos da Cruz
Advogado: Cezar Artur Felberg – OAB/RO 3841

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral Keila Alessandra Roeder Rocha de Almeida, pelo presente, intimo o órgão partidário e seus representantes acima citados, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize as falhas apontadas às folhas 40, cientes que poderão ter suas contas julgadas desaprovadas.

E para a ciência dos interessados, expedi o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no átrio deste Fórum Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Pimenta Bueno/RO, aos 12 dias de abril do ano de 2019. Eu, Ticiane Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, por ordem da MM. Juíza Eleitoral.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório

Sentenças

Prestação de contas n. 96-40.2018.6.22.0009

Classe: 25 – Prestação de contas
Protocolo SADP: 8.084/2018
Assunto: Prestação de contas eleitoral – Eleições 2018 - Omissos
Interessado: PROS – Partido Republicano da Ordem Social
Município: Pimenta Bueno–RO
Presidente: Scheilla de Freitas
Tesoureira: Maria Goreti Zadoni Colonese

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais da Comissão Provisória Municipal do PROS – Partido Republicano da Ordem Social de Pimenta Bueno, referente às eleições de 2018.

O órgão partidário não apresentou prestação de contas parciais e a prestação de contas finais conforme determina o art. 52, caput, da Resolução do TSE n. 23.553/2017, alterada pela Resolução n. 23.575/2017.

Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCE, referente a extratos bancários e recursos de fundo público (fls. 05/06)

O órgão partidário foi citado, na pessoa de sua presidente e tesoureira, para se manifestarem, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não prestação de contas (fl. 07). Entretanto, o prazo transcorreu in albis, conforme certidão de fl. 07-verso.

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 09).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 52 da Resolução do TSE n. 23.553/2017, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O PROS de Pimenta Bueno deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2018, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 52, §6º, b, VI da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do PROS – Partido Republicano da Ordem Social de Pimenta Bueno/RO, referente a eleição de 2018, nos termos do art. 77, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.553/2017 e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro/anotação do órgão de direção municipal até regularização, nos termos do art. 83, II, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário, bem como a Seção de Anotação de Partidos do TRE-RO acerca da suspensão da anotação/registo.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, 11 de abril de 2019.

KEILA ALESSANDRA ROEDER ROCHA DE ALMEIDA
Juíza Eleitoral

Prestação de contas n. 104-17.2018.6.22.0009

Classe: 25 – Prestação de contas

Protocolo SADP: 8.318/2018

Assunto: Prestação de contas eleitoral – Eleições 2018 - Omissos

Interessado: PV – Partido Verde

Município: Pimenta Bueno–RO

Presidente: Scheilla de Freitas

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais da Comissão Provisória Municipal do PV – Partido Verde de Pimenta Bueno, referente às eleições de 2018.

O órgão partidário não apresentou prestação de contas parciais e a prestação de contas finais conforme determina o art. 52, caput, da Resolução do TSE n. 23.553/2017, alterada pela Resolução n. 23.575/2017.

Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCE, referente a extratos bancários e recursos de fundo público (fls. 06/07)

O órgão partidário foi citado, na pessoa de sua presidente, para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não prestação de contas (fl. 08). Entretanto, o prazo transcorreu in albis, conforme certidão de fl. 08-verso.

O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 10).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 52 da Resolução do TSE n. 23.553/2017, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O PV de Pimenta Bueno deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2018, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

O art. 52, §6º, b, VI da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do PV – Partido Verde de Pimenta Bueno/RO, referente a eleição de 2018, nos termos do art. 77, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.553/2017 e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro/anotação do órgão de direção municipal até regularização, nos termos do art. 83, II, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário, bem como a Seção de Anotação de Partidos do TRE-RO acerca da suspensão da anotação/registro.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, 11 de abril de 2014.

KEILA ALESSANDRA ROEDER ROCHA DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral

Prestação de contas n. 95-55.2018.6.22.0009

Classe: 25 – Prestação de contas

Protocolo SADP: 8.079/2018

Assunto: Prestação de contas eleitoral – Eleições 2018 - Omissos

Interessado: PSDB

Município: Pimenta Bueno–RO

Presidente: Israel Custodio Correia

SENTENÇA

Tratam-se, os presentes autos, de omissão de prestação de contas eleitorais do PSDB de Pimenta Bueno, referente às eleições de 2018.

O órgão partidário não apresentou prestação de contas parciais e a prestação de contas finais conforme determina o art. 52, caput, da Resolução do TSE n. 23.553/2017, alterada pela Resolução n. 23.575/2017.

Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCE, referente a extratos bancários e recursos de fundo público (fls. 06/07)

O órgão partidário foi citado, na pessoa de sua presidente, para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não prestação de contas (fl. 08), o qual apresentou petição de próprio punho informando o falecimento do tesoureiro e pedindo prazo para regularização, fls. 10.

Apresentou documentos de fls. 11/15.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 17).

É o breve relatório. Decido.

A apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários constitui obrigação legal imposta pelo art. 52 da Resolução do TSE n. 23.553/2017, a todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas de direção.

O PSDB de Pimenta Bueno deveria ter prestado contas, referente às eleições de 2018, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte.

As justificativas apresentadas pelo Presidente não podem ser acolhidas, primeiro porque não subscritas por advogado habilitado, como exige a legislação; Segundo porque, ainda que assim não fosse, é obrigação do Partido manter suas contas em dia em apresentá-las à Justiça Eleitoral independentemente do tesoureiro.

Ademais, o presidente pediu prazo e afirmou que regularizaria a situação, o que não foi feito até a presente data.

O art. 52, §6º, b, VI da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas.

Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais do PSDB de Pimenta Bueno/RO, referente a eleição de 2018, nos termos do art. 77, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.553/2017 e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro/anotação do órgão de direção municipal até regularização, nos termos do art. 83, II, da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário, bem como a Seção de Anotação de Partidos do TRE-RO acerca da suspensão da anotação/registro.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquivem-se.

Pimenta Bueno, 11 de abril de 2019.

KEILA ALESSANDRA ROEDER ROCHA DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral

11ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO: 74-73.2018.6.22.0011

CLASSE: 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS CAMPANHA 2018 - OMISSOS

INTERESSADOS:

AVANTE Cacoal

Advogados: Não constituído

DC Ministro Andrezza

Advogado: Não constituído

PHS Cacoal

Advogados: Não constituído

PSB Ministro Andrezza

Advogados: Nelson Canedo Motta, OAB/RO n. 2721; Igor Habib Ramos Fernandes, OAB/RO n. 5193 e Gustavo Nóbrega da Silva, OAB/RO n. 5235

PRP Cacoal

Advogados: Não constituído

PRP Ministro Andreazza

Advogados: Não constituído

PSC Cacoal

Advogado: Júlio César Pettarin Sicheroli, OAB/RO 2299

DEM Cacoal

Advogados: Não constituído

PATRI Cacoal

Advogados: Não constituído

PSDB Cacoal

Advogados: Não constituído

PSDB Ministro Andreazza

Advogados: Não constituído

PMN Ministro Andreazza

Advogados: Não constituído

DESPACHO

Ciente da certidão supra.

2. Aguarde-se o prazo da intimação expedida à segunda tesoureira do DC de Ministro Andreazza e certifique quanto ao prazo de cumprimento do mandado ao Presidente da agremiação; estando, o partido DC de Ministro Andreazza, na condição de não notificado nos autos até a vinda de informação quanto ao cumprimento ou não dos mandados;

3. Acerca dos mandados expedidos ao Tesoureiro do PSB de Ministro Andreazza e ao Tesoureiro do PSDB de Ministro Andreazza e ainda não cumpridos, entendo notificados os partidos, tendo em vista que os presidentes destes foram notificados pessoalmente via oficial de justiça, fls. 99 e 113;

4. Acerca da inércia do patrono do PSC Cacoal, mesmo intimado para juntada da via original da procuração, fl. 119, dê-se como não constituído nos autos, para todos os efeitos;

5. Os partidos AVANTE Cacoal, PHS Cacoal, PRP Cacoal, PRP Ministro Andreazza, DEM Cacoal, PATRI Cacoal, PSDB Cacoal e PSDB Ministro Andreazza, mesmo notificados pessoalmente via oficial de justiça, não constituíram defensor, devendo-se prosseguir o feito quanto a estes no rito previsto pela norma;

6. Assim, com as informações vinda aos autos (art. 52, IV, Res. TSE n. 23.553/2017), fl. 120-121, expeça-se citação via DJE, exceto ao DC de Ministro Andreazza, nos moldes do determinado despacho de fl. 56 verso, seguindo-o nos demais termos.

Cacoal-RO, 11 de abril de 2019

Emy Carla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral em substituição

Carta nº 14-66.2019.6.22.0011

Classe 102

SADP 678/2019

Interessado: Pablo Henrique Santos

Deprecante: Juízo da 09ª Zona Eleitoral – Pimenta Bueno-RO

Deprecado: Juízo da 11ª Zona Eleitoral – Cacoal-RO

DESPACHO

Tendo em vista o cumprimento de todos os atos determinados na inicial e encaminhadas as peças de interesse do juízo deprecante, arquite-se.

Cacoal-RO, 08 de abril de 2019

Emy Carla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª ZE em substituição

Autos nº 42-68.2018.6.22.0011

Prestação de contas

SADP 2.833/2018

Interessado: Partido Progressista, Diretório Estadual em Rondônia

Presidente: Jaqueline Cassol

Tesoureira: Erica Aparecida De Almeida Basques Ferrão

Contador: Clayton Luiz Miranda

Advogado: Thiago Fernandes Becker, OAB/RO 6839

DESPACHO

Diante da apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira apresentada pelo diretório do partido, proceda-se a publicação de edital facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, apresentar impugnação, conforme o art. 45, I, Res. TSE 23.546/2017.

Cacoal-RO, 11 de abril de 2019

Emy Carla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ª ZE em substituição

18ª Zona Eleitoral**Editais****Edital Nº 120/2019 - 18ª ZE**

(Numeração Interna nº 013/2019)

Protocolo n. 1252/2019

Partido interessado: Partido Socialista da Democracia Brasileira - PSDB

Município: Alvorada do Oeste/RO

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha – OAB/RO 635; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2.827; Cássio Esteves Jaques Vidal, OAB/RO nº 5.649.

A Exma. Senhora Simone de Melo, MMª. Juíza desta 18ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o Partido Político acima indicado, através de seus advogados, para manifestar-se em 3 (três) dias sobre o que pretende com os documentos protocolados no dia 26/03/2019, sob o nº 1252/2019.

Dado e passado nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO, aos onze dias do mês de abril do ano de 2019. Eu, Sinesio Farias de Souza - Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem da MMª Juíza Eleitoral.

Alvorada do Oeste, 11/04/2019

Sinesio Farias de Souza

Chefe de Cartório

Documento assinado eletronicamente por SINESIO FARIAS DE SOUZA, Técnico Judiciário, em 11/04/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0405839 e o código CRC D47DF0F6.

Edital Nº 113/2019 - 18ª ZE

Numeração Interna (12/2019)

O (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SIMONE DE MELO, MM (a). Juiz (a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 21.538/03:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiver conhecimento que, em cumprimento ao Artigo 45, Parágrafo 6º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), foi homologado por este juízo os pedidos de inscrição, transferência, revisão e emissão de 2ª via de títulos eleitorais, dos eleitores que os requereram no período de 16.03.2019 a 31.03.2019, na 18ª Zona Eleitoral no município de Alvorada do Oeste, conforme relação abaixo:

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 337 - ALVORADA DO OESTE Lote: 0012/2019 Ordem: DIGITAÇÃO
Digitação: 16/03/2019 a 31/03/2019

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

1 TRANSFERÊNCIA 013776072305 02/07/1989 18/03/2019 GLAUCIELI GONCALVES PINTO AMARAL ATUALIZADO

2 REVISÃO 007486372356 10/06/1959 19/03/2019 MARLENE ALVES FERREIRA ATUALIZADO

3 ALISTAMENTO 018343022330 06/01/2000 20/03/2019 JHONY VITOR OLIVEIRA SOUZA ATUALIZADO

4 TRANSFERÊNCIA 016806992399 02/12/1994 20/03/2019 LEANDRO OLIVEIRA CAITANO ATUALIZADO

7 TRANSFERÊNCIA 006681142305 03/09/1969 22/03/2019 CLEONICE GRIGORIO DE SOUZA ATUALIZADO 8
ALISTAMENTO 018343042305 15/05/2001 22/03/2019 ROSILENE MIRANDA DE FREITAS ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 337 - ALVORADA DO OESTE Lote: 0013/2019 Ordem: DIGITAÇÃO
Digitação: 16/03/2019 a 31/03/2019

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

7 ALISTAMENTO 018343082321 14/07/1997 26/03/2019 FERNANDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA ATUALIZADO

8 ALISTAMENTO 018343092305 23/07/1993 26/03/2019 VANESSA AMARAL DA SILVA ATUALIZADO

9 ALISTAMENTO 018343102348 20/03/2002 27/03/2019 DJHEISIENNY GOMES PEREIRA ATUALIZADO

10 REVISÃO 009938112372 17/01/1978 27/03/2019 DALVA ELIZABETE DE SOUZA DOMINGOS ATUALIZADO

11 TRANSFERÊNCIA 012743632313 10/03/1979 27/03/2019 LUCELIA DOMINGOS PEREIRA ATUALIZADO

12 REVISÃO 005409122380 06/01/1958 27/03/2019 MARIA DE LOURDES ALVES ATUALIZADO

13 TRANSFERÊNCIA 026403091899 24/08/1971 27/03/2019 CARLOS LUIZ FARIAS DE LIMA ATUALIZADO 14
TRANSFERÊNCIA 010035262356 06/04/1977 27/03/2019 LAERCIO TRENTO DO NASCIMENTO ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 566 - URUPÁ Lote: 0011/2019 Ordem: DIGITAÇÃO Digitação: 16/03/2019 a 31/03/2019

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação 6 ALISTAMENTO 018343012356
15/09/2000 18/03/2019 PRISCILA BONFIM RAMOS ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 566 - URUPÁ Lote: 0012/2019 Ordem: DIGITAÇÃO Digitação: 16/03/2019 a 31/03/2019

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

5 SEGUNDA VIA 003570052330 17/03/1958 22/03/2019 ANAEL RAIMUNDO DOS SANTOS ATUALIZADO 6
ALISTAMENTO 018343032313 06/02/2001 22/03/2019 GEAZE MICAEL MARTINS SERRI ATUALIZADO

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 566 - URUPÁ Lote: 0013/2019 Ordem: DIGITAÇÃO Digitação: 16/03/2019 a 31/03/2019

Seq. Operação Inscrição Nascimento Requerim. Nome do eleitor Situação

1 REVISÃO 016848952305 16/02/1995 25/03/2019 VALÉRIA MENDONÇA BROEDEL ATUALIZADO

2 TRANSFERÊNCIA 017641192356 07/05/2000 25/03/2019 ANA LÉA SANTOS DA SILVA ATUALIZADO

3 ALISTAMENTO 018343052380 03/06/2001 26/03/2019 EUCILENE ALVES OLIVEIRA ATUALIZADO

4 ALISTAMENTO 018343062364 08/03/1978 26/03/2019 DULCINEIA VALENTIN DE OLIVEIRA ATUALIZADO

5 REVISÃO 012810902380 21/10/1975 26/03/2019 AUGUSTO VALENTIN DE OLIVEIRA ATUALIZADO

6 ALISTAMENTO 018343072348 31/07/1985 26/03/2019 ELIAS PINOW TEIXEIRA ATUALIZADO

15 REVISÃO 016850902348 04/06/1995 29/03/2019 MAIARA CRISTINA BIRCK DE SOUSA ATUALIZADO

Total de documentos digitados : 24 RAEs atualizados: 24

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determino o (a) MM(a). Juiz (a) Eleitoral que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume deste Fórum Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação. Dado e passado neste Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, na data da assinatura virtual. Eu, Sinésio Farias de Souza, técnico judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino.

Documento assinado eletronicamente por SINESIO FARIAS DE SOUZA, Técnico Judiciário, em 11/04/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0403993 e o código CRC A9403C69.

20ª Zona Eleitoral

Editais

Edital Nº 30/2019 - 20ª ZE

Prestação de Contas nº 6-69.2018.6.22.0029 – Classe 25

Partido: PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

Órgão: Diretório municipal de Porto Velho

Presidente: Alisson Carreiro Lemes

Tesoureiro: Epifanio Reinaldo Robles

Advogado: Cassio esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649

Assunto: PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2017

De ordem da MM Juíza da 20ª Zona Eleitoral no exercício de suas atribuições e na forma da lei, em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º da resolução TSE nº 23.546/2017, Resolve Tornar Público a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECÍCIO FINANCEIRO e BALANÇO PATRIMONIAL concernentes à movimentação efetuada pelo partido PSDB - diretório Municipal Porto Velho.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECÍCIO FINANCEIRO- 01/01/2017 até 31/12/2017

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS	4	6643	17.640,57C	0
RECEITAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA	04/jan	6650	17.640,57C	0
RECEITAS - OUTROS RECURSOS	04/01/2002	6965	17.640,57C	0
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	4-1-2-01	6972	17.640,57C	0
CONTRIBUIÇÕES	4-1-2-01-03	7021	17.640,57C	0
Vereador Maurício Fonseca R. Carvalho de Moraes	4-1-2-01-03-01	7028	8.820,28C	0,00C
Vereador Alan Kuelson Queiroz Feder	4-1-2-01-03-02	7029	8.820,29C	0,00C
DESPESAS	3	3724	25.581,88D	0
DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA	03/jan	3731	25.581,88D	0
DESPESAS EFETUADAS COM FUNDO PARTIDÁRIO	03/01/2001	3738	7.190,87D	0
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - FUNDO	3-1-1-01	3745	1.990,87D	0
SERVIÇOS TÉCNICO -PROFISSIONAIS	3-1-1-01-04	3948	980,00D	0
Outros Serviços Técnicos e Profissionais	3-1-1-01-	3983	980,00D	0,00D

	04-05			
SERVIÇOS E UTILIDADES	3-1-1-01-07	4060	1.010,87D	0
Energia Elétrica	3-1-1-01-07-01	4067	721,87D	0,00D
Cópias, Encadernações e Serviços Similares	3-1-1-01-07-07	4109	289,00D	0,00D
DESPESAS CO M FINS ELEITORAIS - FUNDO PARTIDÁRIO	3-1-1-03	4382	5.200,00D	0
ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA - FUNDO	3-1-1-03-11	4921	5.200,00D	0
Restos a Pagar Campanha	3-1-1-03-11-04	4843	5.200,00D	0,00D
ENCARGOS FINANCEIROS - FUNDO PARTIDÁRIO	3-1-1-04	4991	0,00C	0
DESPESAS FINANCEIRAS	3-1-1-04-01	4998	0,00C	0
DESPESAS EFETUADAS CO M OUTROS RECURSOS	03/01/2002	5194	18.391,01D	0
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - OUTROS	3-1-2-01	5201	18.391,01D	0
SERVIÇOS TÉCNICO -PROFISSIONAIS	3-1-2-01-04	5404	13.160,00D	0
Serviços Contábeis	3-1-2-01-04-01	5411	3.300,00D	0,00D
Outros Serviços Técnicos e Profissionais	3-1-2-01-04-05	5439	9.860,00D	0,00D
MATERIAL DE CONSUMO	3-1-2-01-05	5446	320,00D	0
Materiais de informática	3-1-2-01-05-03	5467	320,00D	0
SERVIÇOS E UTILIDADES	3-1-2-01-07	5516	4.911,01D	0
Energia Elétrica	3-1-2-01-07-01	5523	4.911,01D	0,00D
ENCARGOS FINANCEIROS - OUTROS RECURSOS	3-1-2-04	6440	0,00C	0
DESPESAS FINANCEIRAS	3-1-2-04-01	6447	0,00C	0
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			552,73D	0,00D
Comissões e Tarifas Bancárias	3-1-1-04-01-01	5005	370,38D	0,00D
Comissões e Tarifas Bancárias	3-1-2-04-01-01	6454	182,35D	0,00D
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			8.494,04D	0
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO			8.494,04D	0

BALANÇO PATRIMONIAL - 01/01/2017 até 31/12/2017

Descrição		Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (7)				
ATIVO CIRCULANTE (14)				
ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO (21)				
DISPONÍVEL (28)				
BANCOS CONTA MOVIMENTO (49)				

Bancos Fundo Partidário C/C 38.152-7 (56)		1-1-1-01-02-01	7.561,25D	0,00D
Bancos Fundo Partidario PSDB Mulher C/C 77.946-6 (63)		1-1-1-01-02-02	5.189,65D	147,99D
BANCO S CONTA MO VIMENTO			*****12.750,90D	*****147,99D
DISPONÍVEL			*****12.750,90D	*****147,99D
ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO			*****12.750,90D	*****147,99D
ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS (441)				
DISPONÍVEL (448)				
BANCOS CONTA MOVIMENTO (469)				
Bancos Outros Recursos Diret. Municip C/C 77.947-4 (64)		1-1-2-01-02-01	7,73D	4.116,60D
BANCO S CONTA MO VIMENTO			*****7,73D	*****4.116,60D
DISPONÍVEL			*****7,73D	*****4.116,60D
ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS			*****7,73D	*****4.116,60D
=Total	- ATIVO CIRCULANTE		*****12.758,63D	*****4.264,59D
=Total	- ATIVO		*****12.758,63D	*****4.264,59D

E para conhecimento a todos os interessados, nos termos do §2 do artigo 31 da resolução 23.546/2017, os autos acima mencionados permanecerão em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias durante os quais qualquer interessado pode examina-los e obter cópias, mediante previa identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019. Eu _____ Socorro Maria Coelho Soares, Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital.

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

AUTOS Nº 15-58.2018.6.22.0020

PROTOCOLO: N.º 1.821/2018

PARTIDO: Republicano Brasileiro - PRB

INTERESSADOS: Sebastião Roberto dos Santos - PRESIDENTE

ADVOGADA – Daguimar Lustosa N. Cavalcante – OAB/RO 4.120

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido Republicano Brasileiro - PRB do município de Porto Velho/RO, referente ao exercício financeiro de 2017.

Após regular publicação de edital da referida Declaração, não houve impugnação.

Consta, informação do sistema "SPCA" que dá conta da inexistência de extrato bancário em nome da referida agremiação partidária.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

O partido protocolou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, anexando toda documentação necessária a análise de suas contas.

Em consulta aos documentos constantes nos autos, verifica-se que o partido preenche os requisitos da Declaração de Ausência de Movimentação de recursos.

A certidão cartorária revela que não foram expedidos recibos eleitorais para o órgão municipal, bem como não houve transferência do fundo partidário para a referida agremiação.

Ante o exposto, DETERMINO o imediato arquivamento da prestação de contas apresentada pelo órgão partidário do Partido Republicano Brasileiro - PRB, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, tudo conforme art. 45, inciso VIII, alínea a, da Resolução nº 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se o necessário.
Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Porto Velho 29 de março de 2019

Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza Eleitoral – 20ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

AUTOS Nº 14-73.2018.6.22.0020
PROTOCOLO: N.º 1.823/2018
PARTIDO: SOLIDARIEDADE - SD
INTERESSADOS: Porfírio Costa e Silva - PRESIDENTE
ADVOGADA - Suzana Avelar de Santana – OAB/RO 3746

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido da Solidariedade - SD do município de Porto Velho/RO, referente ao exercício financeiro de 2017.

Após regular publicação de edital da referida Declaração, não houve impugnação.

Consta, informação do sistema "SPCA" que dá conta da inexistência de extrato bancário em nome da referida agremiação partidária.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

O partido protocolou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, anexando toda documentação necessária a análise de suas contas.

Em consulta aos documentos constantes nos autos, verifica-se que o partido preenche os requisitos da Declaração de Ausência de Movimentação de recursos.

A certidão cartorária revela que não foram expedidos recibos eleitorais para o órgão municipal, bem como não houve transferência do fundo partidário para a referida agremiação.

Ante o exposto, DETERMINO o imediato arquivamento da prestação de contas apresentada pelo órgão partidário do SOLIDARIEDADE, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, tudo conforme art. 45, inciso VIII, alínea a, da Resolução nº 23.546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se o necessário.
Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Porto Velho 29 de março de 2019

Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza Eleitoral – 20ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

AUTOS Nº 40-71.2018.6.22.0020
PROTOCOLO: N.º 2.342/2018
PARTIDO: SOCIAL CRISTÃO - PSC

INTERESSADOS: Alexandre Silva de Oliveira Filho- PRESIDENTE
Paula Márcia de Jesus Menezes Ferreira - ADVOGADA OAB 6371/RO

SENTENÇA

Vistos e Examinados

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2017 do Partido Social Cristão - PSC, do município de Porto Velho, com base na Resolução TSE 23.464/2015 e 23.546/2017.

O Partido supramencionado não apresentou espontaneamente a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2017 no prazo legal, tendo sido notificado (fl. 08).

À fl. 9, apresentou intempestivamente a Declaração de ausência de movimentação de recursos.

Em atendimento ao disposto no art. 31, § 1º da Res. TSE 23.546/2017, foi publicado no DJE, edital para ciência do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado apresentados pelo partido (fls. 11/12). Após, o Cartório certificou o decurso do prazo sem qualquer manifestação (fl. 13-v).

A douta representante do Ministério Público Eleitoral, à fl. 15, pugnou pela aprovação da prestação de contas.

Em parecer conclusivo a analista (fls. 18-20) opina pela Desaprovação das contas apresentadas, considerando que as falhas apontadas são de natureza grave, impossibilitando o real aferimento das receitas e gastos do partido.

Intimado para ciência e possível apresentação de defesa do Parecer Conclusivo (fl. 26/27), não houve manifestação (fl. 27-v).

É a síntese necessária. Decido.

Conforme art. 34 da Lei 9.096/95 compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a prestação de contas dos partidos políticos em todas as esferas de direção. Para tanto, deve-se sopesar os aspectos formais, técnicos e a realidade fática na qual o órgão partidário está inserido.

Verifica-se que o partido apresentou a prestação de contas fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95, portanto, intempestivas as contas. Quanto às intimações emitidas para regularização das impropriedades identificadas na verificação prévia, e após o parecer conclusivo, este se mostrou inerte.

Depreende-se dos autos que, mesmo sob instigação, a agremiação partidária não sanou as irregularidades identificadas pelo analista, sabendo que houve constatação de falhas que prejudicam a confiabilidade e a consistência das contas, restando impossibilitada a verificação da real movimentação financeira do partido em virtude da ausência de evidências ou provas suficientes para análise.

Há que se esclarecer que o objetivo das prestações de contas é dar transparência à origem dos recursos dos partidos e sua correta destinação, a fim de refletir a real movimentação financeira e patrimonial destes. A omissão de peças obrigatórias, corrobora a persistência da agremiação na transgressão das formalidades necessárias à aprovação das contas.

Posto isto, diante do parecer conclusivo da analista da prestação de contas pela desaprovação das contas, julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Social Cristão - PSC, referente ao exercício 2017.

Considerando a impossibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 49 da Res. TSE 23.546/2017 em virtude da ausência de aferição de valores recebidos irregularmente, em observância ao caráter educativo da norma e homenagem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, determino a manutenção da suspensão de recebimento das cotas do Fundo Partidário a que o Partido teria direito, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação dessa decisão.

Oficie-se aos órgãos de direção nacional e regional do partido.

Publique-se no DJE/TRE/RO. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.

Porto Velho 29 de março de 2019

Fabíola Cristina Inocêncio
Juíza Eleitoral – 20ª ZE

Despachos

Processo nº 69-87.2019.6.22.0020 (protocolo nº 1.320/2019)

ORIGEM: 8-59.2019.6.20.0029

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

RÉU: Raquel Cândido e Silva

Advogados: Deusilene Niculao Beserra – OAB/DF 36.230, Ivan Aquiles Costa Lima – OAB/DF nº 35.902 e Vera eliza muller – OAB/DF nº 27.906

DESPACHO

Registre-se autue-se.

Designo audiência para oitiva da testemunha Francisco Alves da Silva para o dia 20/05/2019 às 9 horas, na sala de audiência da 1º Vara de Execuções Fiscais e cartas Precatórias localizada na Rua Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO.

Comunique-se o juízo Deprecante. Publique-se. Intime-se.

Vistas ao ministério público Eleitoral.

Porto Velho – RO, 05 de abril 2019

FABÍOLA CRISTINA INOCÊNCIO

Juíza Eleitoral da 20ª ZE

27ª Zona Eleitoral

Intimações

EDITAL Nº 010/2019

Autosn. 36-13.2018.6.22.0027

Interessado: Partido dos Trabalhadores de Theobroma

Advogado: Sidnei da Silva OAB/RO 3187

Rooger Taylor Silva Rodrigues OAB/RO 4791

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Jarú/RO, Elsi Antônio Dalla Riva, intimo o Partido dos Trabalhadores de Theobroma/RO, para no prazo de 3 (três) dias se manifestar quanto a divergência dos valores apresentados no extrato de prestação de contas final (fls. 08/11) e o extrato bancário (fls. 17).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, aos doze dias de abril de 2019. Eu, Vitor Eidi Shibukawa _____, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

VITOR EIDI SHIBUKAWA

CHEFE DE CARTÓRIO DA 27ª ZE

EDITAL Nº 011/2019

Autosn. 38-80.2018.6.22.0027

Interessado: Partido Progressista de Theobroma

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto OAB/RO 3.766

Thiago Fernandes Becker OAB/RO 6.839

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Jarú/RO, Elsi Antônio Dalla Riva, intimo o Partido Progressista de Theobroma/RO, para no prazo de 3 (três) dias se manifestar quanto ao recebimento ou não de fundo partidário e a consequente apresentação dos extratos bancários.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jarú, Estado de Rondônia, aos doze dias de abril de 2019. Eu, Vitor Eidi Shibukawa _____, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

VITOR EIDI SHIBUKAWA

CHEFE DE CARTÓRIO DA 27ª ZE

EDITAL Nº 012/2019

Autosn. 43-05.2018.6.22.0027

Interessado: Partido Progressista de Governador Jorge Teixeira

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto OAB/RO 3.766

Thiago Fernandes Becker OAB/RO 6.839

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO, Elsi Antônio Dalla Riva, intimo o Partido Progressista de Governador Jorge Teixeira/RO, para no prazo de 3 (três) dias se manifestar quanto ao recebimento ou não de fundo partidário e a consequente apresentação dos extratos bancários.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jaru, Estado de Rondônia, aos doze dias de abril de 2019. Eu, Vitor Eidi Shibukawa _____, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

VITOR EIDI SHIBUKAWA

CHEFE DE CARTÓRIO DA 27ª ZE

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)